



Centro do Comércio Global  
e Investimento



FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS

**EESP**

Escola de Economia  
de São Paulo

# A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO GLOBAL NOS SETORES DE MILHO, ARROZ, TRIGO E SOJA

Texto para Discussão do Projeto FGV-SPE,  
no âmbito do Projeto Políticas e Legislação  
como Instrumentos de Apoio, de  
Direcionamento e de Normatização da  
Produção Agropecuária Brasileira em um  
Contexto Global

Coordenação: Prof.<sup>a</sup> Dra. Vera Thorstensen

Março de 2013

# **A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO GLOBAL NOS SETORES DE MILHO, ARROZ, TRIGO E SOJA**

**Março de 2013**

## **EQUIPE DE PESQUISA**

### **Coordenação:**

Vera Thorstensen

### **Pesquisadores:**

Daniel Ramos  
Carolina Müller  
Belisa Eleotério  
Thiago Nogueira  
Fernanda Bertolaccini

# Regulação do Comércio Global nos Setores de Milho, Arroz, Trigo e Soja

## Sumário

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| <b>Lista de Abreviações.....</b>     | <b>5</b>  |
| <b>1. Introdução .....</b>           | <b>6</b>  |
| <b>2. Acesso a Mercado.....</b>      | <b>6</b>  |
| <b>2.1. Milho.....</b>               | <b>7</b>  |
| 2.1.1. Japão.....                    | 8         |
| 2.1.2. União Europeia .....          | 8         |
| 2.1.3. México .....                  | 9         |
| 2.1.4. China .....                   | 9         |
| 2.1.5. Importadores de milho .....   | 9         |
| <b>2.2. Arroz.....</b>               | <b>9</b>  |
| 2.2.1. China .....                   | 9         |
| 2.2.2. União Europeia .....          | 10        |
| 2.2.3. Irã .....                     | 10        |
| 2.2.4. Filipinas.....                | 10        |
| 2.2.5. Nigéria.....                  | 11        |
| 2.2.6. Importadores de arroz .....   | 11        |
| <b>2.3. Trigo.....</b>               | <b>11</b> |
| 2.3.1. China .....                   | 11        |
| 2.3.2. Egito .....                   | 11        |
| 2.3.3. União Europeia .....          | 11        |
| 2.3.4. Importadores de trigo .....   | 12        |
| <b>2.4. Soja.....</b>                | <b>12</b> |
| 2.4.1. Soja em grão.....             | 12        |
| 2.4.1.1. China .....                 | 12        |
| 2.4.1.2. União Europeia e Japão..... | 12        |
| 2.4.1.3. México.....                 | 13        |
| 2.4.2. Óleo de soja.....             | 13        |
| 2.4.2.1. China .....                 | 13        |
| 2.4.2.2. Índia.....                  | 13        |
| 2.4.2.3. UE.....                     | 13        |
| 2.4.2.4. Argélia.....                | 13        |
| 2.4.3. Importadores de soja .....    | 13        |
| <b>2.5. Análise Geral.....</b>       | <b>14</b> |

|           |  |           |
|-----------|--|-----------|
| <b>3.</b> | <b>Medidas Não-Tarifárias .....</b>  | <b>15</b> |
| 3.1.      | Definição.....   | 15        |
| 3.2.      | Medidas TBT e SPS impostas ao comércio de milho, arroz, trigo e soja .....               | 16        |
| 3.3.      | A utilização de padrões internacionais .....   | 17        |
| 3.4.      | Os padrões privados .....  | 18        |
| 3.5.      | A equivalência e os acordos de reconhecimento mútuo .....                                | 19        |
| 3.6.      | Perspectivas para o setor .....  | 19        |
| <b>4.</b> | <b>Regras e Políticas de Subsídios Agrícolas.....</b>                                    | <b>20</b> |
| 4.1.      | Medidas de apoio interno.....  | 21        |
| 4.1.1.    | Compromissos do Brasil para Milho, Arroz, Trigo e Soja .....                             | 21        |
| 4.1.2.    | Os programas brasileiros de apoio interno.....   | 22        |
| 4.1.3.    | MAA e o Desenvolvimento Agrícola .....   | 24        |
| 4.1.4.    | MAA desvinculada da renda.....   | 25        |
| 4.2.      | Subsídios à Exportação .....   | 26        |
| 4.2.1.    | A relação entre o Acordo sobre Subsídios e o AoA .....                                   | 27        |
| 4.2.2.    | Compromissos brasileiros para exportações agrícolas.....                                 | 28        |
| 4.2.3.    | Subsídios à exportação de fato.....  | 29        |
| 4.3.      | Programas aplicáveis especificamente ao milho, arroz, trigo e soja questionados na OMC.. | 30        |
| <b>5.</b> | <b>As negociações de Agricultura: A Rodada Doha .....</b>                                | <b>38</b> |
| 5.1.      | Pacote de Julho de 2008 .....  | 38        |
| 5.1.1.    | Acesso a Mercados.....   | 38        |
| 5.1.2.    | Medidas de apoio à produção doméstica .....  | 38        |
| 5.1.3.    | Subsídios à exportação e competitividade exportadora .....                               | 39        |
| 5.2.      | A posição do Brasil frente às negociações agrícolas em Doha .....                        | 40        |
| 5.3.      | Perspectivas para o futuro da Rodada Doha .....  | 41        |
| <b>6.</b> | <b>Conclusão.....</b>  | <b>42</b> |
|           | <b>Bibliografia.....</b>   | <b>45</b> |

## Lista de Abreviações

AoA – Acordo sobre Agricultura da OMC

APC – Acordo Preferencial de Comércio

ASMC – Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias

DSB – Órgão de Solução de Controvérsias da OMC

EBA – *Everything But Arms* (TudoMenosArmas)

EUA – Estados Unidos da América

HS – *Harmonized System* (Sistema Harmonizado de Classificação)

IPPC – Convenção Internacional Para a Proteção de Plantas

ISO – Organização Internacional para a Padronização

LMR – Limites Máximos de Pesticidas e Resíduos

MAA – Medida Agregada de Apoio

NMF – Cláusula da Nação Mais Favorecida (OMC)

OGM – Organismos Geneticamente Modificados

OIE – Organização Mundial da Saúde Animal

OMC/WTO – Organização Mundial do Comércio

OTDS – *Overall Trade-Distorting Domestic Support*

PEP – Prêmio para o Escoamento da Produção

PEPRO – Prêmio Equalizador Pago ao Produtor

PGPM – Política de Garantia de Preços Mínimos

PMDR – Países de Menor Desenvolvimento Relativo

PROP – Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda

SGP – Sistema Geral de Preferências

SPS – Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC

TBT – Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC

UE – União Europeia

## **1. Introdução**

O setor agrícola foi sempre considerado um setor sensível no comércio internacional. Por esse motivo, a regulação do comércio para o setor, contida essencialmente no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC), diferencia-se dos produtos não agrícolas, com regras menos rígidas para a imposição de barreiras tarifárias e não tarifárias e para a concessão de subsídios.

A compreensão dessas regras de comércio, bem como das barreiras e medidas comerciais aplicáveis ao setor agrícola, incluindo milho, arroz, trigo e soja, é essencial para a definição da política nacional para esses setores e para a elaboração de estratégias que visem o aumento das exportações brasileiras desses produtos.

O Brasil, apesar de seu grande potencial agrícola, não é, historicamente, um grande exportador desses produtos. A futura inserção do país no comércio dessas matérias primas depende da superação das barreiras comerciais impostas pelos principais consumidores mundiais às exportações brasileiras.

O presente trabalho buscará apresentar as principais barreiras ao comércio e políticas de subsídios impostas ao milho, arroz, trigo e soja, a fim de permitir uma adequação desses setores e das políticas públicas a eles destinadas, para que a inserção da produção brasileira no comércio internacional seja possível.

O primeiro capítulo apresentará as barreiras tarifárias impostas ao milho, arroz, trigo e soja pelos principais consumidores e importadores mundiais, verificando-se, também, a existência de tarifas preferenciais concedidas a outros importantes exportadores, o que poderia prejudicar a competitividade do Brasil.

O segundo capítulo abordará as barreiras não tarifárias aplicadas aos setores, com a discussão dos principais temas que vêm sendo discutidos e questionados nos comitês relevantes da OMC, bem como a análise e desenvolvimentos das regras que regem a aplicação de barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias.

O terceiro capítulo tratará das regras da OMC referentes aos subsídios agrícolas e apresentará alguns dos programas de subsídios voltados ao milho, arroz, trigo e soja notificados e/ou questionados na OMC, incluindo as questões levantadas acerca da conformidade dos programas de subsídios brasileiros às regras de comércio internacional.

Finalmente, o quarto capítulo discorrerá sobre as negociações da Rodada Doha, que caso concluídas com base nos textos atuais, poderão trazer alterações significativas às regras e barreiras aplicáveis ao setor agrícola, trazendo impactos diretos às exportações brasileiras.

## **2. Acesso a Mercado**

O acesso a mercados para produtos agrícolas sempre foi tema largamente discutido nos foros regionais e multilaterais. Quando se trata do acesso a mercados de bens, faz-se referência direta às medidas tarifárias e não tarifárias aplicadas pelos estados para a entrada de mercadorias em seus mercados internos. Com relação às tarifas, no âmbito da OMC, os compromissos tarifários acordados por cada membro na Rodada Uruguai ou posteriormente, quando da sua acessão, estão contidos em suas listas de compromissos relativos a bens, e representam a obrigação de não aplicação de tarifas acima do limite consolidado em suas respectivas listas.

Além dos compromissos tarifários na OMC, com a aplicação de tarifas baseadas no princípio da nação mais favorecida (tarifas NMF), os países aplicam, também, tarifas preferenciais a alguns exportadores, seja com base no Sistema Geral de Preferências (SGP), que privilegia os países em desenvolvimento, seja no âmbito dos acordos preferenciais de comércio (APCs), que vêm se multiplicando.

O SGP europeu não será relevante para o trabalho, visto que os cereais em estudo não são objeto de diminuição tarifária<sup>1</sup>. A União Europeia (UE) possui, ainda, o acordo *Everything But Arms* (EBA) que garante aos países de menor desenvolvimento relativo (PMDRs) tarifas menores, dentre outras vantagens, para uma variada gama de produtos, incluindo milho, trigo e arroz.

Para a análise de acesso a mercado de trigo, milho e arroz, pelo Brasil, as preferências dadas aos PMDRs não serão abordadas, visto que os PMDRs não são grandes *players* no mercado de grãos. O SGP será abordado, mas com relevância diminuída, visto que os grandes parceiros comerciais, EUA e EU, não incluem as linhas tarifárias referentes a esses produtos em seus respectivos sistemas. É importante ressaltar que membros da UE usufruem de isenção tarifária no comércio interno de bens por conta do mercado comum.

Há, no plano internacional, portanto, um complexo esquema tarifário a partir do qual os exportadores que não se beneficiam de preferências, ou se beneficiam de margens de preferência pequenas, têm a concorrência de suas exportações prejudicada em face de exportadores privilegiados por acordos que lhes concedem uma margem maior. Enquanto a diferença entre tarifas NMF (Nação Mais Favorecida)<sup>2</sup> e tarifas preferenciais é relativamente pequena para produtos industrializados, para os produtos agrícolas, para os quais a média das tarifas aplicadas tradicionalmente é maior, essa diferença é mais significativa<sup>3</sup>.

Historicamente adepto do multilateralismo, o Brasil privilegia negociações em foros multilaterais e é parte de um número restrito de acordos preferenciais de comércio, não dispondo desse tipo de margens de preferências em mercados relevantes como União Europeia, EUA e China. Por ser considerado um país em desenvolvimento, a posição de privilegiar o foro multilateral se mostra relevante, uma vez que o país costuma se beneficiar do Sistema Geral de Preferências. Essa posição, no entanto, vem sendo contestada. A União Europeia, por exemplo, já decidiu pela exclusão do país do sistema a partir de 2014<sup>4</sup>. A mesma medida poderá ser adotada por outros países desenvolvidos no futuro, reduzindo o acesso a mercados dos produtos agrícolas brasileiros, caso não sejam celebrados novos APCs pelo país, especialmente em um cenário de impasse das negociações multilaterais.

## 2.1. Milho

Conforme relatório do USDA, o milho é base alimentar das dietas dos EUA, China, União Europeia e Brasil, seus principais consumidores, e é classificado no sistema harmonizado, a seis dígitos, nos itens HS 100510 (semente de milho) e 100590 (milho, exceto sementes). Os maiores importadores

---

<sup>1</sup> Parlamento Europeu, *Regulação sobre aplicação de sistema geral de tarifas preferenciadas*, (EU) No 978/2012, de 25 de Outubro de 2012

<sup>2</sup> Tarifas NMF são as tarifas enfrentadas por todos os países que não tenham acordos preferenciais de comércio que lhes concedam preferência tarifária. São tarifas multilateralizadas. O nome faz referência ao princípio da OMC que determina que, exceto em casos de APCs, os países devem praticar a mesma tarifa de importação para todos os membros da Organização

<sup>3</sup> WTO, *World Trade Report 2011: the WTO and preferential trade agreements – from co-existence to coherence*. Geneva: WTO, 2011, p. 78

<sup>4</sup> ICTSD, “Brasil é excluído do SGP da União Europeia”, *Pontes Quinzenal*, v. 7, n. 20, 2012

são Japão, México, Coréia do Sul, União Europeia e Egito, e os principais exportadores são EUA, Argentina, Ucrânia e Brasil<sup>5</sup>.

### 2.1.1. Japão

O perfil tarifário do principal importador global revela que, em 2011, o Japão utilizou todo o espaço tarifário negociado na Rodada Uruguai, mantendo as médias aplicadas junto das consolidadas, quer sejam específicas ou *ad valorem*:

**Tabela 1 – Japão: Perfil Tarifário para Milho**

|              |        | 100510   | 100590    |
|--------------|--------|----------|-----------|
| Consolidada  | AV     |          | 50%       |
|              | Não AV | 9 yen/kg | 12yen/kg* |
| Aplicada NMF | AV     |          | 50%       |
|              | Não AV | 9yen/kg  | 12yen/kg* |

\*Para uma linha tarifária, não sujeita à tarifa *ad valorem*

Fonte: Dados da OMC.

Além das tarifas aplicadas e consolidadas, o Japão listou o milho como item sujeito a salvaguardas especiais, conforme Artigo 5º do Acordo sobre Agricultura<sup>6</sup>.

O Japão, ainda, possui tarifas preferenciais para sementes de milho de 4,5 yen/kg, metade da consolidada NMF. Segundo a Lista de Compromissos atualizada, os países que se beneficiam dessa tarifa são, dentre outros, os membros do grupo dos países menos desenvolvidos (PMDRs), os membros da ASEAN, Malásia, Tailândia, Indonésia, Filipinas, Suíça, Chile, Vietnam, além de Índia, Argentina, Brasil, Ucrânia e África do Sul. Ou seja, dentre os principais exportadores, o Japão fornece tarifas especiais à importação de grãos da Ucrânia, Argentina e Brasil.

### 2.1.2. União Europeia

De forma análoga ao Japão, a União Europeia manteve, em 2011, suas tarifas específicas aplicadas no patamar consolidado nas negociações multilaterais da última rodada, de 94,0 € por tonelada para ambas as linhas tarifárias HS100510 e HS100590.

Da mesma forma, também listou o milho como produto sujeito a salvaguardas especiais, e já se valeu deste direito quando os produtos 100510 e 100590 atingiram, respectivamente, o preço de 414 e 114 euros por tonelada<sup>7</sup>. Além das salvaguardas especiais, a UE determinou em sua lista de compromissos quota para a linha tarifária 100590, de 2.000.000t, importadas via Espanha, e quotas de acesso mínimo de 500.000t a 50 euros por tonelada. Ambas as quotas tem a ressalva de que terão suas taxas fixadas pelas autoridades competentes para garantir que a quota seja totalmente preenchida.

<sup>5</sup> USDA, Grain: World Markets and Trade. Foreign Agricultural Service, Circular Series FG 12-12, Julho de 2012, p. 19-21.

<sup>6</sup> WTO, Committee on Agriculture, Special Session, Special Agricultural Safeguard, Background Paper by the Secretariat, Revision, G/AG/NG/S/9/Rev.1, de 19 de fevereiro de 2002

<sup>7</sup> Conforme tabela MA:2 sobre quotas tarifárias do *transparency toolkit on Agriculture*, disponível em [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/agric\\_e/transparency\\_toolkit\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/transparency_toolkit_e.htm).



### 2.1.3. México

Produto vital para a subsistência mexicana, o milho está listado como produto sujeito a salvaguardas especiais por parte do México. Em oposição à postura japonesa e europeia, a importação mexicana de milho em 2011 revelou tarifas aplicadas muito inferiores às consolidadas:

**Tabela 2 – México: Perfil Tarifário para Milho**

|              |        | 100510 | 100590                               |
|--------------|--------|--------|--------------------------------------|
| Consolidada  | AV     | 37%    | 37%                                  |
|              | Não AV |        | [185 dol/ton pero no menor a 194 %]* |
| Aplicada NMF | AV     | 0%     | 6%                                   |
|              | Não AV |        |                                      |

\* para uma linha tarifária  
Fonte: Dados da OMC.

### 2.1.4. China

Segundo dados da OMC, a China também possui as tarifas aplicadas próxima às consolidadas, de 20% para semente de milho (100510) e 65% para o milho (100590).

Cabe ressaltar que, segundo o Protocolo de Acessão da China, milho, arroz e trigo são listados no Anexo 4 como produtos sujeitos a controle de preços, em consonância ao Artigo III do GATT e ao Anexo 2, parágrafos 3 e 4 do Acordo sobre Agricultura, que tratam, respectivamente, de reservas públicas para segurança alimentar e ajuda alimentar interna. Isso quer dizer que esses cereais são produtos considerados sensíveis pelo governo, que irá intervir em casos específicos de desabastecimento e insegurança alimentar.

### 2.1.5. Importadores de milho

Com base nos dados da OMC, pode-se concluir que, dentre todos os importadores, o Brasil não tem vantagens em termos de acesso a mercado, incluindo-se o Japão, que só não fornece tarifas preferenciais aos EUA.

## 2.2. Arroz

Segundo relatório do USDA<sup>8</sup>, o arroz é base alimentar da dieta chinesa, indiana, indonésia, bengalesa e vietnamita, seus principais consumidores, e é classificado no sistema harmonizado, a seis dígitos, nos itens HS 100610 (arroz com casca) e 100620 (arroz descascado), 100630 (arroz semi-branqueado ou branqueado) e 100640 (trincas de arroz). Os maiores importadores são Nigéria, Irã, Filipinas, China e União Europeia, enquanto os principais exportadores são Índia, Vietnam, Tailândia, Paquistão e EUA.

### 2.2.1. China

A China consolidou recentemente suas tarifas para a acessão à OMC, e em 2011 utilizou toda a proteção permitida para o arroz, base alimentar da população, a 65% para todos os subitens do HS 1006.

<sup>8</sup> USDA, Grain: World Markets and Trade. Foreign Agricultural Service, Circular Series FG 12-12, Julho de 2012, p. 11-13

### 2.2.2. União Europeia

Em 2011, a União Europeia só protegeu plenamente a importação de arroz com casca (100610) e as trincas (100640). O arroz descascado e o semi-branqueado ou branqueado, prontos para o consumo, recebem tratamento mais flexível:

**Tabela 3 – União Europeia: Perfil Tarifário para Arroz**

|        | Consolidada |              | Aplicada NMF |              |
|--------|-------------|--------------|--------------|--------------|
|        | Ad Valorem  | Não AV       | Ad Valorem   | Não AV       |
| 100610 | 7,70%       | [211.0 €/t]* | 7,70%        | [211.0 €/t]* |
| 100620 |             | [264.0 €/t]  |              | [65.0 €/t]   |
| 100630 |             | [416.0 €/t]  |              | [175.0 €/t]  |
| 100640 |             | [128.0 €/t]  |              | [128.0 €/t]  |

Fonte: Dados da OMC.

\* para 8 das 9 linhas tarifárias dentro da classificação 100610

Analogamente ao milho, o arroz também está sujeito a salvaguardas especiais, e a UE já usou este direito quando os produtos de 100610 a 100640 atingiram, respectivamente, o preço de 226, 335, 573 e 198 euros por tonelada<sup>9</sup>. Apesar de não haver previsão de quotas tarifárias consolidadas na Lista de Compromissos, a legislação da EU revela quotas a tarifa zero para 1.000t para a linha 100640<sup>10</sup>.

### 2.2.3. Irã

O Irã não é membro da OMC e, portanto, não possui tarifas consolidadas, tendo total liberdade para estipular suas tarifas, salvo compromissos constantes em acordos preferenciais de comércio. Segundo dados do *MacMap*, em 2011, o Irã aplicou tarifas a 45% para os itens HS 100610, 100620 e 100630, e 4% para as trincas (100640) para todos os grandes exportadores de arroz, incluindo o Brasil.

### 2.2.4. Filipinas

As Filipinas não consolidaram parte das tarifas aplicadas a grãos durante a Rodada Uruguai, e, conforme Acordo sobre Agricultura, não podem utilizar salvaguardas especiais para estes produtos específicos. Segundo dados da OMC para 2011, o arroz com casca (100610) sofreu 25% de tarifa à importação, ao passo que os outros três itens tarifários permaneceram a 50%.

Ainda com base na Lista de Compromissos atualizada, o país aplica tarifas preferenciais de 20% para arroz com casca (100610) e 40% para as outras linhas tarifárias para Tailândia e Vietnã, dois dos principais exportadores mundiais, deixando o arroz brasileiro em desvantagem comparativa.

<sup>9</sup> Conforme tabela MA:2 sobre quotas tarifárias do *Transparency Toolkit on Agriculture*, disponível em [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/agric\\_e/transparency\\_toolkit\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/transparency_toolkit_e.htm).

<sup>10</sup> Comissão Europeia, Regulação L 148/1, que abre e providencia a gestão de quotas tarifárias para trincas de arroz sob o CN 1006 40 00 para a produção do preparado alimentar CN 1901 10 00, de 7 de junho de 2012

### 2.2.5. Nigéria

É o principal importador de arroz brasileiro<sup>11</sup>, e, em 2011, aplicou tarifas de 5% para HS 100610 e 100620, e 10% para os setores 100630 e 100640, muito inferiores às tarifas consolidadas de 150% para todo o setor de arroz.

### 2.2.6. Importadores de arroz

Analisando os dados acima, temos que a China é, comparativamente, o importador com as tarifas mais altas, seguida pelas Filipinas. Nigéria é o principal parceiro brasileiro nas exportações, e, com exceção da isenção tarifária aos membros do sistema preferencial europeu, é o país que apresenta as menores barreiras tarifárias.

## 2.3. Trigo

Conforme relatório do USDA, o trigo é base alimentar da dieta europeia, chinesa, indiana, russa e americana, seus principais consumidores, e é classificado no sistema harmonizado, a seis dígitos, nos itens HS 100110 (trigo duro) e 100190 (trigo mole e mistura de trigo com centeio). Os maiores importadores são Egito, União Europeia, Brasil, China e União Europeia, enquanto os principais exportadores são EUA, Austrália, Rússia, Canadá, a própria União Europeia, Argentina e Cazaquistão<sup>12</sup>.

### 2.3.1. China

Assim como com os demais grãos, a China aplicou, em 2011, suas médias consolidadas na importação de trigo, conforme dados da OMC, de 65% para ambas as linhas tarifárias.

### 2.3.2. Egito

As médias egípcias consolidadas para a importação de trigo são muito baixas – apenas 1% –, e, em 2011, a média aplicada foi de zero por cento, o que minimiza o fato de o Egito ter o Brasil e a Argentina no SGP. O mesmo ocorre com as vantagens concedidas unilateralmente à União Europeia, conforme apontado na Lista de Compromissos egípcia.

### 2.3.3. União Europeia

Assim como para o milho e o arroz, o trigo também está sujeito a salvaguardas especiais, que já foram usadas quando as linhas 100110 e 100190 atingiram, respectivamente, o preço de 193 e 148 euros por tonelada<sup>13</sup>. Em consonância com o tratamento dado ao milho, a UE aplicou a tarifa máxima consolidada para a importação de trigo em 2011:

**Tabela 4 – União Europeia: Perfil Tarifário para Trigo**

|             |        | 100110    | 100190      |
|-------------|--------|-----------|-------------|
| Consolidada | AV     | 0,0%      | 12,8%       |
|             | Não AV | [148 €/t] | [95.0 €/t]* |

<sup>11</sup> Projeto FGV-SPE, Diagnóstico das Cadeias Produtivas do Arroz, Milho e Trigo e Estudo Propectivo dos Instrumentos de Política Agrícola, Texto para discussão 03, de Outubro de 2012, p. 12

<sup>12</sup> USDA, Grain: World Markets and Trade. Foreign Agricultural Service, Circular Series FG 12-12, Julho de 2012, p. 6-7

<sup>13</sup> Conforme tabela MA:2 sobre quotas tarifárias do *Transparency Toolkit on Agriculture*, disponível em [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/agric\\_e/transparency\\_toolkit\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/transparency_toolkit_e.htm).

|              |        |           |             |
|--------------|--------|-----------|-------------|
| Aplicada NMF | AV     | 0,0%      | 12,8%       |
|              | Não AV | [148 €/t] | [95.0 €/t]* |

\* para duas das três linhas tarifárias dentro da classificação 100190  
Fonte: Dados da OMC.

O APC entre Egito e UE<sup>14</sup>, no entanto, não menciona trigo como produto negociado. Além das salvaguardas especiais, a UE determinou em sua lista de compromissos quota para a linha tarifária 100110 e 100190, de 300.000t a taxas de importação de zero por cento. Determinações da EU irão determinar a qualificação para participar de ambas as quotas.

#### 2.3.4. Importadores de trigo

Pode-se afirmar, novamente, que a China mantém as mais altas tarifas de importação, enquanto o Egito oferece tarifa zero para todos os membros da OMC e, portanto, o Brasil não adquiriu vantagem em 2011 por fazer parte do SGP.

## 2.4. Soja

Conforme relatório do USDA, a soja é fonte de alimento e de matéria prima. O grão e o condensado proteico são muito consumidos na China, EUA, UE, Brasil e México, enquanto o óleo de soja é utilizado pela China, EUA, Argentina, Brasil e Índia, seus maiores consumidores. Os maiores importadores do grão e do grão moído, classificado no HS 1201, são China, UE, México, Japão e Taiwan, e os principais exportadores são Brasil, EUA, Argentina e Paraguai. Já para a soja em óleo, classificada no subitem HS 1507, os maiores importadores são China, Índia, UE, Argélia e Irã, enquanto os maiores exportadores são Argentina, Brasil, EUA, EU e Paraguai. Ou seja, para ambas as linhas tarifárias, o Mercosul é responsável pela maior parte da soja exportada no mundo<sup>15</sup>.

Nenhum das duas linhas tarifárias é sujeita a salvaguardas especiais ou quotas tarifárias pelos principais importadores mundiais.

#### 2.4.1. Soja em grão

A soja em grão é insumo de base para diversas cadeias produtivas de alimentos nos mais diversos países, e, por isso, é alvo de baixas tarifas de importação.

##### 2.4.1.1. China

O perfil tarifário do principal importador global revela que, em 2011, conforme dados da OMC, a China utilizou todo o espaço tarifário negociado na Rodada Uruguai, mantendo para a linha tarifária 120100 média aplicada junto da consolidada, em 2,4%. Não há preferências para membros do SGP.

##### 2.4.1.2. União Europeia e Japão

Ambos UE e Japão consolidaram suas tarifas a zero por cento para a importação de soja em grãos em 2011.

<sup>14</sup> Acordo Euro-Mediterrâneo entre Comunidades Europeias e República Árabe do Egito, de 1º de junho de 2004, (2004/635/EC), e Acordo em forma de cartas entre Comunidade Europeia e República Árabe do Egito sobre liberalização recíproca de produtos agrícolas, de 28 de abril de 2010, L 106/41

<sup>15</sup> USDA, *Oilseeds: World Markets and Trade*. Foreign Agricultural Service, Circular Series FOP 12-12, Dezembro de 2012, p. 9-12.

### 2.4.1.3. México

O México, conforme dados da OMC para 2011, aplicou tarifas de 5% para linha tarifária 1201, muito inferior à consolidada, de 33%. Os EUA gozam de isenção tarifária para por conta do NAFTA.

### 2.4.2. Óleo de soja

O óleo de soja, produto que já tem valor agregado maior que a soja em grão, enfrenta maior resistência dos mercados e sofre tarifas mais altas, apesar de também ser insumo de base, revelando escalada tarifária diretamente proporcional ao aumento no valor agregado.

#### 2.4.2.1. China

O perfil tarifário chinês revela que, em 2011, conforme dados da OMC, aplicou a média consolidada de 9% para as linhas tarifárias 157010, referente ao óleo de soja em bruto, e 157090, referente ao óleo de soja e respectivas frações, refinados ou não, mas não quimicamente modificados.

#### 2.4.2.2. Índia

A Índia, conforme dados da OMC de 2012, aplicou tarifas muito abaixo de suas médias consolidadas, conforme tabela abaixo:

|        | Consolidada | Aplicada |
|--------|-------------|----------|
| 150710 | 45,00%      | 0,00%    |
| 150790 | 45,00%      | 26,25%   |

A Índia possui, ainda, tarifas especiais a zero por cento para Butão, Nepal e Sri Lanka, que não são grandes players na produção e exportação de soja.

#### 2.4.2.3. UE

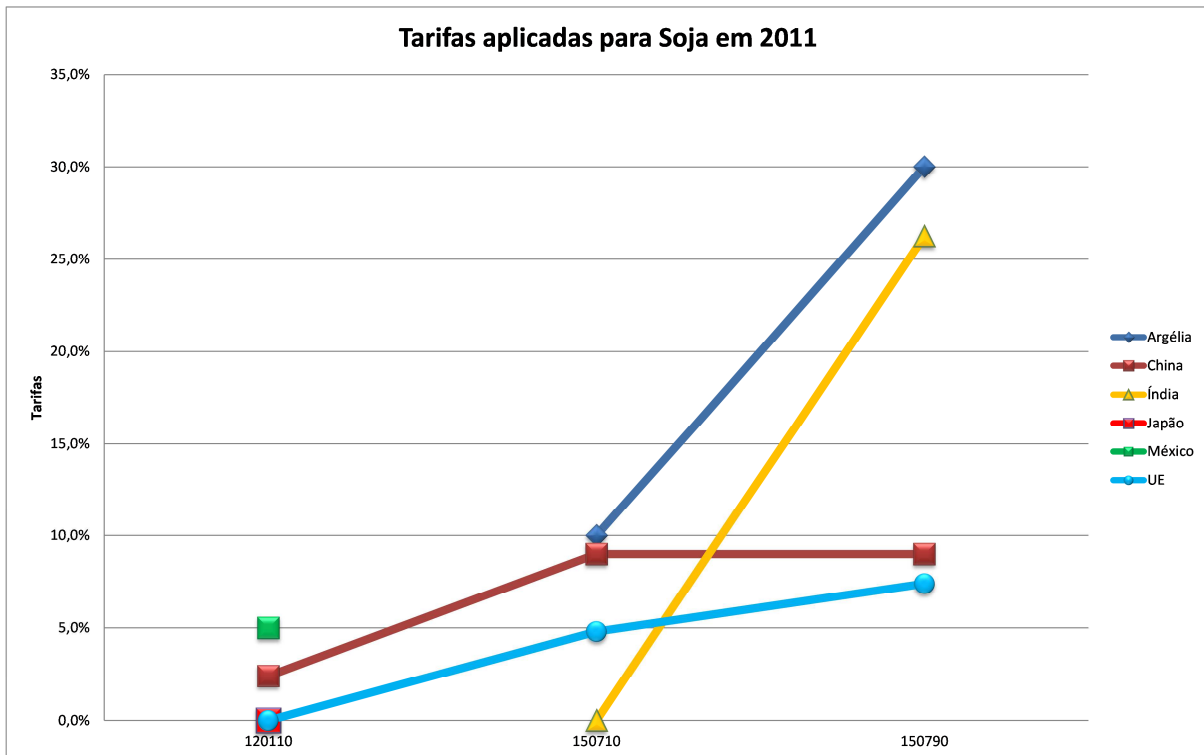
A União Europeia aplica as tarifas consolidadas tanto para o óleo de soja em bruto quanto para o refinado, de respectivamente 4,8% e 7,4%.

#### 2.4.2.4. Argélia

A Argélia não consolidou suas tarifas perante a OMC, mas, segundo dados da organização de 2010, as tarifas aplicadas para o óleo de soja foram de 10% para a linha 150710 e 30% para 150790.

### 2.4.3. Importadores de soja

Nota-se que a tendência para a soja é que a tarifa para o óleo é maior que a aplicada para o grão, devido ao maior valor agregado daquele quando comparado a este, conforme gráfico abaixo:



Cabe ressaltar também que os sistemas gerais de preferência da EU e demais países não beneficiam o Brasil ou a Argentina por não incluírem soja entre o rol de produtos submetidos a reduções tarifárias.

## 2.5. Análise Geral

Pode-se concluir, com esta análise, que os principais importadores de trigo, milho, arroz e soja possuem tarifas heterogêneas. China possui as mais altas tarifas para milho, arroz e trigo, e o Brasil não possui APCs que concedam vantagens estratégicas com este parceiro. As Filipinas, depois da China, possuem tarifas aplicadas altas em arroz. No entanto, confere vantagens competitivas aos principais exportadores mundiais, recebem tratamento especial por entrarem no país por meio de tarifas preferenciais, sendo mais competitivos. O Irã não é membro da OMC e suas tarifas e concessões seguem uma lógica externa à organização. Por fim, Nigéria, possui tarifas razoavelmente baixas.

A União Europeia não exhibe as maiores tarifas, apesar de aplicar, em geral, tarifas próximas às consolidadas, e garante vantagens para membros de sua união aduaneira. Seu sistema geral de preferências não inclui trigo, milho, arroz e soja.

Nota-se também que as tarifas aplicadas para insumos agrícolas base para a alimentação populacional são maiores que as aplicadas para a soja e seus derivados, por serem muitas vezes o produto cultivado pela agricultura familiar local e necessitarem de proteção especial. Pode-se ainda perceber que há uma escalada tarifária nos produtos soja: quanto maior o valor agregado, maior as tarifas aplicadas, conforme dados dos principais importadores mundiais.

Em geral, pode-se notar que as vantagens conferidas ao Brasil, por ser um país em desenvolvimento, também são concedidas à Argentina – quer seja por acordos com o Mercosul, quer seja por também se incluir na lista de países em desenvolvimento. Ou seja, essa vantagem não

é exclusiva e não torna o produto brasileiro mais competitivo no mercado, quando comparado a concorrentes em situação análoga.

### 3. Medidas Não-Tarifárias

A adoção de normas técnicas, sanitárias e fitossanitárias influencia diretamente as características que os produtos alimentícios devem possuir para que sua comercialização seja permitida em determinado território. Esses elementos, além de afetarem o modo como os governos atuam no comércio internacional, também definem o comportamento de indústrias e consumidores, visto que a multiplicidade de regulamentos técnicos, padrões sanitários e a quantidade de informações disponíveis podem tanto dificultar a adequação de produtores exportadores a determinado mercado importador quanto direcionar as escolhas dos consumidores.

Além disso, ao serem inicialmente utilizados como forma de proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, podem também atuar como verdadeiras barreiras protecionistas, caso não sejam observados princípios de transparência e não discriminação em sua aplicação.

O Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT) e o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), ambos no âmbito da OMC, foram adotados com o objetivo de auxiliar os membros a identificarem a melhor forma de aplicação de padrões e regulamentos técnicos, bem como a evitar que procedimentos sejam adotados de forma a atuar como barreiras ao comércio internacional.

A cadeia produtiva de cereais para exportação, especialmente as de milho, arroz, trigo e soja, pode ser diretamente impactada pela imposição de medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias por parte de países importadores. Nesta sessão, buscar-se-á identificar, nos principais órgãos internacionais, discussões fundamentais sobre a aplicação dessas medidas a tais cadeias produtivas.

#### 3.1. Definição

Barreiras sanitárias e fitossanitárias são barreiras não tarifárias que visam a proteger a vida e a saúde animal e vegetal. Barreiras técnicas são também barreiras não tarifárias derivadas da utilização de regulamentos ou padrões técnicos que podem resultar em restrições à entrada ou à comercialização de mercadorias que possuem como justificativa requisitos técnicos, ambientais, de segurança, de proteção ao consumidor, etc.

Os Acordos TBT e SPS da OMC estabeleceram Comitês para proporcionar aos membros um fórum de discussão sobre a adoção de medidas que possam causar efeito restritivo ao comércio. As decisões dos Comitês TBT e SPS são consideradas parte complementar dos Acordos sobre TBT e SPS, e tal entendimento foi corroborado pelo Órgão de Apelação (OA) da Organização Mundial do Comércio no caso *Tuna II*<sup>16</sup>. Uma vez que o mecanismo de consulta estabelecido nos Comitês muitas vezes evita que as discussões sejam levadas ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, é necessário que haja o acompanhamento constante das discussões e deliberações dos Comitês. Representam ainda um importante fórum de negociação de questões relacionadas aos Acordos TBT e SPS, atuando como mecanismo de supervisão da adoção de normas internas de seus membros e

---

<sup>16</sup> “We therefore consider that the TBT Committee Decision can be considered as a “subsequent agreement” within the meaning of Article 31(3)(a) of the *Vienna Convention*.” Report of the Appellate Body, *United States – measures concerning the importation, marketing and sale of tuna and tuna products*, WT/DS381/AB/R, 16 de maio de 2012, para. 372.

como espaço de discussão, em que os membros podem questionar medidas TBT e SPS adotadas por outros membros por meio de preocupações de comércio específicas (*specific trade concerns*).

### **3.2. Medidas TBT e SPS impostas ao comércio de milho, arroz, trigo e soja**

No contexto dos Comitês TBT e SPS, no tocante às questões agrícolas e, mais especificamente, àquelas referentes a medidas adotadas em relação ao comércio de cereais como milho, arroz, trigo e soja, foram levantados *specific trade concerns* relacionados principalmente à imposição de restrições à importação e à adoção de requisitos de controle e de certificação de exportação, à rotulagem de produtos contendo Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) nos mercados nacionais, à inspeção de aditivos alimentares e à imposição de limites máximos de pesticidas e resíduos inferiores aos níveis estabelecidos por padrões internacionais.

A manutenção de um sistema de controle de qualidade de alimentos para exportação pode ser uma importante ferramenta para países majoritariamente exportadores. Os aspectos positivos de tal prática se verificam na redução de impedimentos ao comércio, ao reduzir o tempo e os custos relativos às múltiplas inspeções e testes realizados no local de destino das exportações, ao minimizar a rejeição dos produtos em portos de importação, ao facilitar a negociação de acordos comerciais e de reconhecimento mútuo entre sistemas de controle de alimentos do país exportador e importador, ao facilitar a implementação de certificações voluntárias relativas à cadeia produtiva de determinado alimento, entre outros benefícios.

No entanto, a imposição de certificados de exportação também pode restringir o acesso a mercados e causar impedimentos significativos ao comércio, na medida em que as exigências relacionadas a padrões SPS e a regulamentações técnicas podem se apresentar de modo mais restritivo ou incompatível com os padrões internacionais estabelecidos, ainda que os critérios estabelecidos em determinado território não sejam discriminatórios.

Da mesma forma atua a imposição de limites máximos de pesticidas e resíduos (LMR) em determinados alimentos. Além de estabelecerem listas contendo pesticidas aprovados para consumo interno, países como Japão, União Europeia (UE) e Taiwan adotaram recentemente LMR muito abaixo do nível recomendado pelos padrões estabelecido no *Codex Alimentarius*. Ao restringir tanto a qualidade dos pesticidas utilizados quanto a quantidade dos mesmos, a situação tem potencial para criar barreiras às exportações brasileiras de cereais e, conseqüentemente, resultar em prejuízos aos produtores nacionais.

A rotulagem de organismos geneticamente modificados (OGMs) é uma questão que também atua de maneira a impedir o acesso de determinados produtos alimentícios a mercados nacionais. Uma vez que o Brasil possui interesse na exportação de cereais e sementes contendo alterações biogenéticas, recomenda-se o acompanhamento da evolução das discussões sobre o tema no âmbito do Comitê TBT. No Comitê, tanto o México quanto o Brasil defendem que a adoção de normas relativas à rotulagem de alimentos geneticamente modificados se justifica caso haja diferenças significativas nos valores nutricionais e nas propriedades do produto em relação a produtos convencionais. Ademais, afirmam que a biotecnologia atualmente usada na agricultura representam métodos e processos de produção (PPM) que não causam impacto nas características finais do produto. Assim, alegam que a obrigação de rotular produtos contendo OGMs substancialmente equivalentes a produtos convencionais constituiria uma discriminação injustificada. A Colômbia, por sua vez, apoia a utilização de rótulos sobre OGMs a fim de fornecer ao consumidor informações técnicas e não induzi-lo a erro. A discussão ainda não foi encerrada.



Além dos casos acima apresentados, foram levantados, entre 1995 e 2010, os seguintes *specific trade concerns* relacionados a medidas SPS específicas para milho, arroz, trigo e soja<sup>17</sup>:

- (i) restrições à importação de trigo, impostas pelo Brasil;
- (ii) restrições à importação de trigo, impostas pelo Chile;
- (iii) restrições à importação de arroz bruto, impostas por Honduras;
- (iv) requisitos de certificação para o consumidor para arroz, impostos pelo Panamá;
- (v) restrições ao trigo e às sementes oleaginosas, impostas pela Polônia;
- (vi) notificações sobre o trigo, impostas pela Suíça;
- (vii) proibição à importação de arroz branco, imposta pelo México;
- (viii) imposição de níveis máximos de aflatoxinas no milho, implementada pela União Europeia;
- (ix) mecanismos de inspeção e procedimentos de testes para o trigo importado, impostos pela Grécia/União Europeia; e
- (x) restrições à importação de arroz, impostas pelo México;

Dentre os questionamentos acima levantados, apenas as medidas contidas nos itens (v), (viii) e (ix) ainda não foram solucionadas no Comitê SPS.

No Comitê TBT foram levantadas, também, os seguintes *specific trade concerns* relativos a milho, arroz, trigo e soja, entre 1995 e 2011<sup>18</sup>:

- (i) proibição à importação de trigo, imposta pela Grécia; e
- (ii) critérios para rotulagem referente à qualidade do arroz descascado e do arroz branco.

Essas medidas TBT e SPS podem representar barreiras importantes às exportações brasileiras de cereais, sendo, por vezes, incompatíveis com as regras da OMC, podendo ser objeto de questionamentos nos comitês e, se necessário, no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

Desse modo, é importante que governo e iniciativa privada acompanhem as medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias impostas por outros países ao comércio de milho, arroz, trigo e soja, a fim de identificar possíveis barreiras às exportações brasileiras que sejam incompatíveis com as regras da OMC.

### 3.3.A utilização de padrões internacionais

As discussões apontadas nos *specific trade concerns* pautam em maior ou menor grau a questão da adoção de padrões internos mais restritivos ou não equivalentes aos padrões internacionais estabelecidos. Os padrões internacionais possuem importante papel na facilitação do comércio internacional no que diz respeito às medidas TBT e SPS. Esses padrões são de adesão voluntária, e possuem o objetivo de guiar os países na formulação de seus próprios padrões internos. Sua utilização como base para a regulamentação doméstica auxilia na resolução de controvérsias relacionadas às medidas TBT e SPS adotadas pelos membros.

Visando a facilitar a identificação de padrões internacionais, o Comitê TBT publicou uma decisão sobre o desenvolvimento de padrões, diretrizes e recomendações internacionais<sup>19</sup>. A decisão

<sup>17</sup> WTO, Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures, *Specific Trade Concerns – Note by the Secretariat – Revision*, de 25 de fevereiro de 2011, G/SPS/GEN/204/Rev.11.

<sup>18</sup> WTO, Committee on Technical Barriers to Trade, *Specific Trade Concerns Raised in the TBT Committee – Note by the Secretariat – Revision*, de 17 de outubro de 2011, G/TBT/GEN/74/Rev.9

<sup>19</sup> WTO, TBT Committee, Decisions and Recommendations adopted by the Committee since January 1, 1995, Section IX, G/TBT/1/Rev. 8 (23 May 2002).

estabelece que órgãos de elaboração de padrões internacionais, entre outras características, devem ser abertos à participação de todos os países, devem adotar procedimentos imparciais, transparentes e efetivos com o objetivo de facilitar o consenso entre as partes interessadas, e devem levar em consideração as necessidades especiais de países em desenvolvimento, de maneira a esclarecer e fortalecer o conceito de padrões internacionais conforme entendido sob o TBT.

Vale frisar que o Órgão de Apelação da OMC, nas recentes decisões envolvendo TBT e SPS, tem reforçado a importância do embasamento de padrões nacionais em padrões internacionais amplamente difundidos como forma de garantir o respeito ao “teste de necessidade” (*necessity test*) da medida como requerido pelo Acordo sobre TBT<sup>20</sup>.

Assim, os membros da OMC são encorajados a participar dos processos de preparação de normas internacionais com o objetivo de coordenar e harmonizar regulações técnicas, padrões e procedimentos de avaliação de conformidade, bem como a fundamentar a aplicação de suas medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias nos padrões, diretrizes e regulamentações internacionais estabelecidos por organizações internacionais como *Codex Alimentarius*, Organização Mundial da Saúde Animal (*World Organisation for Animal Health - OIE*), Convenção Internacional para a Proteção das Plantas (*International Plant Protection Convention – IPPC*) e Organização Internacional para Padronização (*International Organization for Standardization – ISO*), com o objetivo de reduzir as barreiras e facilitar o comércio internacional.

### 3.4. Os padrões privados

De maneira conexa, surge a questão dos padrões privados no comércio internacional. Uma vez que os padrões formulados pelas organizações internacionais são de adesão voluntária, empresas privadas tendem a estabelecer seus próprios padrões TBT e SPS além daqueles estabelecidos nacionalmente, visando a responder de maneira rápida às exigências dos consumidores em relação a mudanças relacionadas à qualidade dos alimentos e à segurança alimentar.

O impacto de padrões privados no comércio internacional tem sido objeto de discussão recorrente nas agendas dos Comitês TBT e SPS. Em primeiro lugar, discute-se a questão sob o ponto de vista de acesso a mercados. Há quem defenda que os padrões estabelecidos pelo setor privado podem auxiliar os fornecedores a aumentar a qualidade de seus produtos e, assim, ter maior acesso a mercados de alto padrão.

Entretanto, outros argumentam que padrões privados podem ser mais restritivos e mais prescritivos que os padrões internacionais, além de representarem aumento de custos para os produtores e exportadores, atuando como barreiras adicionais ao comércio. Em segundo lugar, discute-se também a questão dos países em desenvolvimento, visto que os custos incorridos para o cumprimento de padrões privados, somados aos custos adicionais de certificação, podem tornar o desenvolvimento de comércio orientado para a exportação virtualmente impossível para produtores de pequena e média escala em países em desenvolvimento.

Discute-se ainda a questão da legitimidade. Por um lado, há quem afirme que o estabelecimento de normas para a compra de produtos seja uma atividade legítima do setor privado, na qual os governos não deveriam interferir. No entanto, outros defendem que os Acordos TBT e SPS atribuem ao governo de países importadores a responsabilidade pelos padrões estabelecidos por seus setores privados.

---

<sup>20</sup> Vide, WTO, Report of the Appellate Body, *United States – measures concerning the importation, marketing and sale of tuna and tuna products*, WT/DS381/AB/R, 16 de maio de 2012

Questiona-se, ainda, a legitimidade da adoção de tais padrões frente às regras da OMC, visto que muitas vezes os padrões privados não são estabelecidos de acordo com os requisitos de transparência e justificativa científica associados às medidas relativas à segurança alimentar, além de frequentemente apresentarem-se de maneira mais restritiva ao comércio que o necessário para realização do objetivo pretendido. Por fim, uma vez que os padrões privados poderiam ser considerados como fora da égide da OMC, discute-se se as controvérsias decorrentes de sua aplicação poderiam ser resolvidas por meio do Órgão de Solução de Controvérsias (DSB), o que poderia causar certa insegurança jurídica.

### **3.5.A equivalência e os acordos de reconhecimento mútuo**

Visando adequar os efeitos da adoção da diversidade de padrões distintos dos padrões internacionais às regras existentes no sistema multilateral de comércio, os Acordos TBT e SPS têm-se utilizado de mecanismos complementares à harmonização técnica, como a equivalência e o reconhecimento mútuo. A equivalência se traduz na concordância de que regulações técnicas distintas podem possuir o mesmo objetivo ainda que realizado por meios diferentes.

O Acordo de Reconhecimento Mútuo, por sua vez, tem por objetivo diminuir as dificuldades encontradas por produtores e exportadores em garantir certificados de aprovação de seus produtos nos mercados estrangeiros. Nesta hipótese, os países envolvidos em um acordo concordariam em aceitar os resultados produzidos pelos procedimentos internos de avaliação de conformidade do país com quem contrata em seu mercado interno, ainda que os procedimentos utilizados sejam diferentes.

Os órgãos responsáveis pela elaboração de padrões TBT e SPS aceitos internacionalmente também buscam a coordenação entre os padrões públicos e privados estabelecidos. A interação entre o setor público e o setor privado mostra que os interesses de ambos os grupos não necessariamente encontram-se em lados opostos da discussão, visto que a responsabilidade de fornecer alimentos seguros é compartilhada entre todos os atores envolvidos na cadeia produtiva.

Assim, além de adotarem diretrizes que objetivam promover a coordenação na adoção de padrões privados, também buscam envolver o setor privado nas discussões mantidas a nível nacional, para que os interesses do setor sejam considerados e discutidos, de forma a buscar soluções e a harmonizar as regras estabelecidas, suprimindo, portanto, a necessidade de adotar padrões mais restritivos que os estabelecidos internacionalmente.

### **3.6. Perspectivas para o setor**

Questão relevante é definir a posição do Brasil quanto a adoção de padrões internos relacionados ao TBT e ao SPS à luz dos padrões já estabelecidos internacionalmente, visto que tal prática pode diminuir a probabilidade de que tais medidas sejam questionadas no âmbito dos Comitês TBT e SPS, ou até mesmo junto ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

A utilização de padrões diferentes dos internacionais por vezes se mostra necessária. Mesmo os padrões privados, que muitas vezes se mostram mais restritivos que os padrões públicos, também são meios de assegurar aos consumidores a qualidade dos produtos ou a conformidade com os métodos e processos de produção

Uma vez que a proliferação de regulações técnicas e padrões SPS, tanto públicos quanto privados, podem restringir o comércio internacional e o acesso a mercados, cabe ao setor, juntamente ao governo, avaliar os meios para adequar a cadeia produtiva nacional a tais metodologias quando seja necessário, seja por meio de acordos de equivalência, de acordos de reconhecimento mútuo, de

mecanismos de certificação internacional, de mudanças na legislação interna ou de outra forma que lhe seja mais conveniente.

#### 4. Regras e Políticas de Subsídios Agrícolas

O setor de agricultura é um dos mais sensíveis setores da OMC. Enquanto as negociações comerciais se iniciaram pelas regras e pela redução tarifária de produtos industrializados, a questão agrícola enfrentou diversas resistências. Enquanto os países desenvolvidos, com grandes mercados consumidores, resistiam às negociações do setor, os países em desenvolvimento, com mercados exportadores pujantes, estavam em situação de desvantagem pela dificuldade de acessar esses grandes mercados consumidores.

As negociações da Rodada Uruguai resultaram na aprovação do Acordo sobre Agricultura (AoA), subdividido em três grandes eixos: acesso a mercados; apoio interno; e concorrência nas exportações. Os três temas estão diretamente relacionados. Assim, uma medida restritiva de acesso a mercados pode ser manifestada a partir de um programa de subsídio, seja de apoio interno seja vinculado ao desempenho das exportações. No entanto, um programa de subsídio agrícola nem sempre tem o impacto de restringir o acesso ao mercado de um determinado membro da OMC.

Isto porque, o Anexo 2, do AoA, ao estabelecer uma lista de programas de apoio interno, e mesmo o Artigo 9º, do mesmo acordo, com uma lista de programas de subsídios à exportação, estabeleceu alguns modelos de programas que não se enquadrariam na figura acionável ou proibida<sup>21</sup>. A forma diluída com a qual o AoA distribuiu essas listas de modelos de programa de subsídios levou a doutrina a organizá-los em três tipos básicos, a partir de caixas. Resumidamente: (i) “Caixa Amarela”<sup>22</sup> são medidas de apoio interno que distorcem a produção e o comércio, com algumas exceções previstas no AoA e são incluída no cálculo da Medida Agregada de Apoio Total (MAA Total); (ii) “Caixa Azul” são medidas de apoio interno semelhantes àquelas da Caixa Amarela, mas atreladas a limites de produção (Artigo 6.5, AoA); e (iii) “Caixa Verde”<sup>23</sup> são medidas que não distorcem o comércio ou, pelo menos, causam distorção mínima, devendo se basear em recursos governamentais sem envolver suporte de preços (Anexo 2, AoA).

<sup>21</sup> Como se verá adiante, o Acordo sobre Agricultura e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC), por construção jurisprudencial do Órgão de Apelação da OMC, dividem entre si os conceitos de subsídios previstos no Artigo 1º, do ASMC, prevalecendo o princípio da especialidade da regra (a regra mais específica para cada caso) para determinar a relação entre os dois acordos.

<sup>22</sup> “Fazem parte da caixa amarela todas as políticas governamentais que resultem em transferências orçamentárias ou pagamentos que o governo ou suas agências fazem em favor dos agricultores que não estão incluídas nas políticas de caixa verde ou azul. Incluem apoios a preços, pagamentos diretos não-isentos de compromissos de redução, ou quaisquer outros subsídios não-isentos. Estão excluídos dos compromissos de redução os apoios de *de minimis* específicos por produtos, e os não-específicos até 5% do valor bruto da produção para os países desenvolvidos e de 10% para os países em desenvolvimento.” Cf. MISSÃO DO BRASIL EM GENEVRA. “Carta de Genebra – Informativo sobre a OMC e a Rodada de Doha”, v. 1, nº 3, de abril de 2002, p. 4.

<sup>23</sup> “As políticas de caixa verde, definidas no Anexo II do Acordo, são as políticas com efeito nulo ou mínimo sobre a produção e, portanto, não sujeitas a compromissos de redução. Ou seja, são gastos e pagamentos governamentais, bem como renúncias fiscais em proveito da atividade agrícola, que não teriam impacto sobre as decisões de produção. Neste conceito são enquadradas as políticas de serviços gerais de geração de externalidades (programas de pesquisa, controle de pestes, serviços de treinamento, extensão rural), ajuda alimentar interna, pagamentos diretos aos produtores (pagamentos desvinculados da produção, programas de proteção da renda do produtor, aposentadorias de agricultores, proteção ambiental e programas de assistência regional). Alguns dos programas de pagamentos desvinculados da produção têm sido objeto de questionamentos frequentes, na medida em que, no contexto de políticas agrícolas distorcíveis, a despeito de sua característica desvinculada, na prática, poderiam redundar em efeitos negativos.” Cf. MISSÃO DO BRASIL EM GENEVRA. “Carta de Genebra – Informativo sobre a OMC e a Rodada de Doha”, v. 1, nº 3, de abril de 2002, p. 4.

Contudo, é possível adotar uma visão mais abrangente para a análise dos subsídios agrícolas: (i) aqueles ligados a medidas de apoio interno; e (ii) os subsídios à exportação<sup>24</sup>. Além disso, o AoA também estabelece regras específicas para os países em desenvolvimento, permitindo a prática de algumas políticas agrícolas que visem o desenvolvimento da agricultura e, principalmente, ao auxílio de agricultores de baixa renda. Medidas que, de forma geral, não são consideradas distorcivas ao mercado agrícola internacional devido ao seu baixo impacto, conforme os Artigos 6.2 e 15, do AoA.

#### 4.1. Medidas de apoio interno

O Brasil adota em sua Política Agrícola dois pilares: (i) crédito agrícola, por meio de investimento, custeio e comercialização; e (ii) garantia de renda ao produtor, por meio da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e instrumentos de apoio à comercialização. O item (ii) concentra as políticas de subsídio para o desenvolvimento da agricultura no país e apoios internos calculados nas medidas agregadas de apoio e nos limites de *de minimis* previstos no AoA.

A PGPM estabelece o tripé – compra, equalização e subvenções para garantir o desenvolvimento e a competitividade da atividade agropecuária nacional<sup>25</sup>. Alguns produtos estão amparados por esta política, e.g. milho, arroz e trigo. Em princípio, incentivos e subvenções no setor agrícola não são coibidos pelas regras da OMC. É necessário, entretanto, que se respeitem os compromissos estabelecidos nas Listas de seus membros, individualmente e, portanto, na Lista brasileira não seria diferente.

Assim, faz-se necessário revisitar brevemente os compromissos que o Brasil assumiu para milho, arroz, trigo e soja, para que se possam identificar os programas agrícolas que beneficiam os produtores desses bens agrícolas. E, após, as principais exceções ao cálculo das medidas agregadas de apoio total ou das medidas equivalentes de apoio, como constam no AoA, quais sejam: os programas com base no desenvolvimento do setor (aplicável apenas a países em desenvolvimento) e programas desvinculados da renda dos produtores.

##### 4.1.1. Compromissos do Brasil para Milho, Arroz, Trigo e Soja

Durante as negociações da Rodada Uruguai, foram estabelecidas médias de apoio de preço mínimo para as partes negociadoras, como forma de identificar um parâmetro para que as Listas de Compromissos pudessem ser elaboradas adequadamente. No caso do Brasil, para milho e para soja, a média de apoio de preço mínimo não foi estabelecida, ao passo que, para arroz, a média foi de US\$114 milhões, e para trigo, de US\$376 milhões<sup>26</sup>. Da mesma forma, a Medida Agregada de Apoio Total (MAA Total) foi estabelecida para milho, arroz, trigo e soja em US\$95 milhões<sup>27</sup>, US\$240 milhões<sup>28</sup>, US\$438 milhões<sup>29</sup> e US\$130 milhões<sup>30</sup>, respectivamente, por meio das medidas

<sup>24</sup> O Acordo sobre Agricultura apresenta uma linguagem pouco precisa para a definição dos programas de subsídios e seus tipos. São regras muito específicas que, em determinados momentos, podem parecer sobrepostas, sendo necessária uma análise jurídica sofisticada, cuja principal fonte primária são as decisões adotadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

<sup>25</sup> Essa política foi criada pelo Decreto-Lei nº 79, de 1966.

<sup>26</sup> WTO, Brazil – AMS: Market Price Support (Supporting Table 6), in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Part IV of the Schedules*, G/AG/AGST/BRA, p. 8.

<sup>27</sup> WTO, Brazil – AMS: Other Product Specific Support and Total AMS (Supporting Table 8), in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Part IV of the Schedules*, G/AG/AGST/BRA, p. 11.

<sup>28</sup> WTO, Brazil – AMS: Other Product Specific Support and Total AMS (Supporting Table 8), in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Part IV of the Schedules*, G/AG/AGST/BRA, p. 12.

<sup>29</sup> WTO, Brazil – AMS: Other Product Specific Support and Total AMS (Supporting Table 8), in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Part IV of the Schedules*, G/AG/AGST/BRA, p. 14.

de crédito à produção e de crédito à comercialização<sup>31</sup>, para os anos-base de 1986 a 1988. Esses valores também serviram como base para que os membros estabelecessem os seus compromissos de redução de apoio interno<sup>32</sup>. O Brasil, por exemplo, tem compromisso de fornecer medidas de apoio interno aos seus produtores em até US\$ 912 milhões.

Os compromissos dos membros neste tema seriam reduzidos anualmente, de 1995 a 2004. Após esta data, seria necessária uma nova negociação para que as reduções continuassem. Como a Rodada Doha ainda não produziu resultados definitivos para o tema, o montante previsto para o último ano de implementação foi mantido. Então, até a presente data, o montante de apoio doméstico total do Brasil foi mantido em US\$912 milhões.

Em termos de medidas agregadas de apoio total, o Artigo 6.4(a), do AoA, estabelece que, para os países desenvolvidos, não haverá obrigatoriedade de incluir no cálculo de medidas agregadas de apoio total quando o apoio não for superior a 5% do valor total de produção de um produto agrícola básico durante o ano correspondente. Além disso, o apoio não especificado por produto quando não ultrapassar, nos mesmos termos, 5% do valor de sua produção agrícola total, não deverá ser incluído no cálculo.

Os países em desenvolvimento, por sua vez, possuem um percentual de *de minimis* de 10% para ambos os casos mencionados acima, conforme o Artigo 6.4(b), AoA.

Então, para que esteja de acordo com os compromissos assumidos na OMC, o Brasil, por exemplo, não pode estabelecer uma política geral de apoio interno aos seus produtores agrícolas, de forma que supere o seu valor de medida agregada de apoio total (US\$912 milhões), excetuando-se do cálculo apoios que não ultrapassem o valor *de minimis* para países em desenvolvimento (10% do valor total da produção). Nesse sentido, o somatório dos programas brasileiros, que não envolvem apenas o PEP, o PROP, e o PEPRO, deve respeitar esse limite.

#### 4.1.2. Os programas brasileiros de apoio interno

Um estudo realizado em 2011, encomendado pela *USA RICE* e pelo *US WHEAT*, apontou que os programas brasileiros estariam, para os produtos de milho, arroz, trigo e soja, acima do limite de *de minimis de 10%* e totalizando um valor acima do MAA Total. Os programas somariam o montante de US\$2,8 bilhões sobre um limite de US\$ 912 milhões<sup>33</sup>.

Consequentemente, nas reuniões do Comitê sobre Agricultura da OMC, o Brasil tem sido questionado sobre a quantidade de apoio oferecida por seus programas e, principalmente, como os produtos agrícolas são escolhidos para terem acesso a esses recursos.

Além disso, a relação dos programas com as exportações, especialmente para arroz e trigo, também foi objeto de dúvidas. Isto porque, muito embora o Brasil declare que seus principais programas não

<sup>30</sup>WTO, Brazil – AMS: Other Product Specific Support and Total AMS (Supporting Table 8), in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Part IV of the Schedules*, G/AG/AGST/BRA, p. 13.

<sup>31</sup>No original, *production credit* e *marketing credit*.

<sup>32</sup>“O valor da Medida Global de Apoio (MGA) é calculado pela diferença entre o preço externo de referência (média dos preços internacionais nos anos 1986-88) e o preço administrativo interno aplicado multiplicado pelo valor da produção elegível para receber o subsídio. Durante a implementação da Rodada Uruguaí esse valor deve ser cortado em 20%, ao longo de 5 anos para os países desenvolvidos, e reduzido em 13,33% em 10 anos para os países em desenvolvimento. É importante sublinhar que os compromissos de redução são agregados, não havendo limites de redução por produto, o que facilita a migração dos subsídios de um produto para outro.” Cf. MISSÃO DO BRASIL EM GENEBRA. “Carta de Genebra – Informativo sobre a OMC e a Rodada de Doha”, v. 1, nº 3, de abril de 2002, p. 4.

<sup>33</sup>Cf. DTB Associates, LLP. *Domestic Support and WTO Obligations in Key Developing Countries*, USA Rice, US Wheat Associates, setembro de 2011, p. 23.

são direcionados à exportação, a correlação entre os dois temas parece cada vez mais evidente na percepção de alguns membros da OMC.

O Brasil tem justificado que o Prêmio para o Escoamento da Produção (PEP)<sup>34</sup> e o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda (PROP)<sup>35</sup> são programas que se enquadrariam na denominação de outros apoios para produtos específicos; e o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO)<sup>36</sup> seria pagamento diretos não-isentos<sup>37</sup>.

Estes programas, conforme o Brasil informou ao Comitê sobre Agricultura da OMC, seriam instrumentos para complementar o fornecimento em regiões deficitárias por meio dos estoques privados<sup>38</sup>. Para haver possibilidade de ser atendido pelo programa, o produto agrícola deve ter um preço de mercado abaixo do preço mínimo estabelecido pelo governo, além de ser necessária a devida dotação orçamentária prévia para liberação dos recursos em algum dos programas mencionados, bem como análises dos estoques disponíveis na região que a requerer para identificação de áreas deficitárias para um determinado produto agrícola. Isto quer dizer que tais programas seriam medidas agregadas de apoio interno, devendo ser contabilizadas, conforme já vem sendo feito nas declarações do Brasil ao Comitê sobre Agricultura, como programas de apoio doméstico, logo, fazendo parte do cálculo do total de apoio permitido.

Vale frisar que as medidas de apoio interno não são proibidas pelas regras da OMC. Em primeiro lugar, é preciso analisar se o programa se enquadra efetivamente no cálculo das medidas agregadas de apoio total, servindo de base para a conta do MAA Total do membro. Em segundo lugar, verificar se a medida ultrapassa o valor *de minimis* de 10% do valor total da produção de determinado produto, incluindo-a, então, no cálculo. Finalmente, deve-se verificar se a soma supera o valor máximo contido em sua Lista de Compromissos.

Ainda, segundo o §1º do Anexo 2, AoA, é possível excluir outras medidas dos compromissos de redução de apoio interno, desde que não causem distorção no comércio nem grandes efeitos na produção. Para isso, é necessário cumprir dois critérios: (i) o programa deve ser governamental e financiado com dinheiro público, sem que haja aumento de preços para os consumidores; e (ii) não pode haver suporte de preços.

Há, nesse ponto, duas exceções que merecem destaque: (i) o uso de medidas de apoio interno para o desenvolvimento da agricultura e financiamento de agricultores de baixa renda (Artigo 6.2, AoA); e

<sup>34</sup> O programa PEP tem por objetivo garantir um preço mínimo ao produtor. Assim, o prêmio é pago para um comprador que comprove o pagamento do preço mínimo estabelecido pelo governo ao produtor além de encaminhar a produção adquirida para uma região pré-especificada, conforme sejam as necessidades nacionais. Cf. Lei Federal nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com modificações da Lei Federal nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.

<sup>35</sup> O programa PROP assegura ao detentor do contrato o direito de entregar ao ente privado com quem contratou a quantidade de produto vinculada à operação no seu vencimento, mantendo-se as especificações contratuais pactuadas. Permite ao produtor, portanto, vender sua produção em data futura, por um preço previamente fixado, i.e. um seguro ao produtor contra eventuais flutuações dos preços que também reflete no preço remetido ao consumidor final. Este programa é parecido com o Contrato de Opção de Venda (COV) realizado entre produtor e governo. As diferenças residem no fato de ser um contrato privado, sendo o governo um garantidor da operação, observados alguns limites estabelecidos em lei. Cf. Lei Federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

<sup>36</sup> O programa PEPRO faz parte da PGPM. Neste programa, o governo desembolsa para o produtor a diferença entre o preço de venda no mercado e o preço mínimo estabelecido, na hipótese de o primeiro ser menor que o segundo. A diferença de operacionalização reside no fato de que o pagamento é feito diretamente ao produtor e não ao comprador. Cf. Lei Federal nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com modificações da Lei Federal nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.

<sup>37</sup> WTO, Committee on Agriculture, Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 21 March 2012, G/AG/W/94, de 07 de maio de 2012, §10.

<sup>38</sup> WTO, Committee on Agriculture, Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 29-30 September 2011, G/AG/W/88, de 21 de outubro de 2011, §1º.

(ii) o uso de medidas de apoio interno desvinculados da renda (Anexo 2, §6º, AoA). Ambos também são considerados subsídios classificados na “Caixa Verde”.

#### 4.1.3. MAA e o Desenvolvimento Agrícola

Algumas medidas de apoio interno são excluídas do cálculo de MAA Total. O Artigo 6.2, AoA, considera que medidas governamentais de assistência, direta ou indireta, para estimular o desenvolvimento agrícola e rural constituem “parte integrante dos programas de desenvolvimento de países em desenvolvimento”.

Dessa forma, subsídios para investimento que estejam “geralmente disponíveis” (*generally available* na versão oficial em inglês do tratado) à agricultura e subsídios aos insumos agrícolas “geralmente disponíveis” para produtores de baixa renda ou de recursos limitados em países em desenvolvimento, ou ainda, programas que visem à substituição do plantio de narcóticos ilícitos também ficarão isentos dos compromissos de redução de apoio interno e não serão contabilizados no MAA Total Corrente do membro que fizer uso desses programas.

Caso relevante é a Índia, país que utiliza esta modalidade de apoio interno, isenta. Ao submeter sua Lista de Compromissos, a Índia fez constar que, muito embora não identificasse muitos programas de apoio ao setor agrícola na época, resguardava-se o direito de conceder subsídios aos produtores de terrenos inferiores a 10 hectares, que em 1995 correspondia a 79,5% da terra agricultável do país, considerados de baixa renda ou de recursos limitados, que seriam classificados como programa voltado ao desenvolvimento da agricultura e do setor rural do país e, por consequência, excluído da soma do MAA Total, como determina o Artigo 6.2, AoA<sup>39</sup>.

Em sua última notificação, com os programas de apoio interno dos anos 1998/1999 a 2003/2004, nota-se um crescimento de US\$ 2,3 bilhões, passando de US\$ 6,8 bilhões em 1998/1999 para US\$ 9,1 bilhões em 2003/2004. Alguns desses programas são listados em dois grandes eixos: (i) subsídios de investimentos disponíveis para o setor de agricultura em geral, como subsídios para a formação de ativos; e (ii) subsídios para produtores de baixa renda ou com recursos limitados, como a assistência ao desenvolvimento de pequenos agricultores, subsídios para irrigação da terra, cultivo orgânico, treinamento, para replantio, para melhora do solo pós-colheita (propriedades de 0 a 4 hectares), dentre outros<sup>40</sup>.

Outro caso particular é México que elencou em sua última notificação (período 2005-2007) o uso de subsídios nos termos do Artigo 6.2, AoA. Em relação aos subsídios de investimentos podem ser citados os programas de transferência por meio de taxas de juros, além de taxas preferenciais disponíveis para todo o setor agrícola e mesmo transferências por meio de seguros. Os subsídios destinados a produtores de baixa renda ou com recursos limitados também foram utilizados pelo México, especialmente subsídios de energia elétrica para uso agrícola e de combustível (diesel), atingindo o montante de 1,4 bilhão de pesos mexicanos (valores de 1991)<sup>41</sup>. Os demais subsídios da “Caixa Verde” ficaram em 6,9 bilhões<sup>42</sup> e os subsídios contabilizados para o MAA Total Corrente em aproximadamente 600 milhões de pesos mexicanos (valores de 1991)<sup>43</sup>.

Nesse sentido, programas que sejam considerados parte da política de desenvolvimento do setor agrícola de um membro da OMC que seja país em desenvolvimento podem, mediante os critérios

<sup>39</sup>WTO, India – Explanatory Notes, in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Schedule XII*, G/AG/AGST/IND, p. 3.

<sup>40</sup> WTO, India – Notification, Supporting Table DS:2, G/AG/N/IND/7, de 09 de junho de 2011, p. 5.

<sup>41</sup> WTO, Mexico – Notification, Supporting Table DS:2, G/AG/N/MEX/21, de 15 de novembro de 2010, pp. 5, 15 e 25.

<sup>42</sup>WTO, Mexico – Notification, Supporting Table DS:2, G/AG/N/MEX/21, de 15 de novembro de 2010, pp. 23-24.

<sup>43</sup>WTO, Mexico – Notification, Supporting Table DS:2, G/AG/N/MEX/21, de 15 de novembro de 2010, pp. 26-32.



expostos, como exemplificados pelos programas de apoio domésticos adotados por Índia e México, ser utilizados livremente. A utilização de políticas de desenvolvimento do setor agrícola pode ser uma alternativa para os países em desenvolvimento ganharem maior competitividade no setor e contabilizarem menos subsídios no cálculo do MAA Total.

#### 4.1.4. MAA desvinculada da renda

As medidas de apoio interno desvinculado da renda, de acordo com o Anexo 2, §6º, AoA, além de seguir os critérios expostos no §1º (parte de programa governamental sem efeito de aumento de preços para consumidores nem suporte de preços), devem ter critérios definidos como: renda, a condição do beneficiário de produtor ou de proprietário de terra e a utilização dos fatores ou do nível de produção num período base definido e fixo.

O valor dos pagamentos não poderá estar vinculado ao volume ou ao tipo da produção realizada pelo produtor para qualquer período posterior ao de base. Além disso, não poderão ser utilizados preços internos ou internacionais aplicáveis a uma produção após o período base como critério para determinar o valor dos pagamentos.

Os fatores de produção após o período base escolhido não poderão ser contabilizados no cálculo do valor dos pagamentos e não poderá haver exigência de produção para o recebimento destes<sup>44</sup>.

Em relação ao tipo de produção, o Órgão de Apelação da OMC definiu no Caso do Algodão que não são considerados subsídios isentos de compromisso de redução (“Caixa Verde”), além daqueles em que se impõe obrigação positiva sobre o tipo de produção, como determinado expressamente pelo Anexo 2, §6(b) do AoA, também aqueles que impõem obrigações negativas, ou seja, ao invés de exigir que o produtor plante um determinado bem agrícola (soja ou milho), o programa determina que este não deva plantar um determinado produto (arroz ou trigo). Nesse sentido, o subsídio, embora desvinculado da renda, não atende ao critério estabelecido no Anexo 2, §6(b), AoA, e deve ser incluído no cálculo de MAA Total<sup>45</sup>.

Os EUA também buscaram justificar a medida alegando que o §6(e), do Anexo 2, AoA, previa a possibilidade de a medida não exigir o plantio de um produto. Ocorre que, segundo o Órgão de Apelação, o §6(e) não se confunde com o §6(b) no sentido de que excluir alguns produtos da possibilidade de recebimento de pagamentos é diferente de prover o pagamento mediante a não exigência de plantio de qualquer tipo de produto agrícola.

No primeiro caso há uma seleção de produtos elegíveis para receberem pagamentos e, no outro, há ausência de exigência quanto à produção de maneira geral para o recebimento do mesmo tipo de pagamento. Nesse sentido, considerou o Órgão de Apelação que os EUA, ao estabelecerem uma lista negativa específica de produtos, a medida estaria infringindo o §6(b) e não agindo em

---

<sup>44</sup> O Órgão de Apelação descreveu a aplicação do §6º, Anexo 2 do AoA, da mesma maneira. Cf. Appellate Body Report, *United States – Subsidies on Upland Cotton*, WT/DS267/AB/R, adopted 21 March 2005, DSR 2005:I, 3, para. 325.

<sup>45</sup> Appellate Body Report, *United States – Subsidies on Upland Cotton*, WT/DS267/AB/R, adopted 21 March 2005, DSR 2005:I, 3, para. 324, 329.

conformidade com o §6(e), motivo pelo qual considerou o *FAIR Act of 1996*<sup>46</sup> e o *FSRI Act of 2002*<sup>47</sup> como medidas de apoio interno não isentas do cálculo do MAA Total.

Por meio de analogia, o Órgão de Apelação determinou que a relação explícita estabelecida entre o §11(b) e o §11(e), do Anexo 2 do AoA (que trata sobre ajuda para ajuste estrutural fornecida por intermédio de auxílio a investimentos), revela a intenção em diferenciar as duas regras, integrando-as uma como exceção da outra<sup>48</sup>. Vale frisar que o Órgão de Apelação confirmou que um subsídio desvinculado da renda poderia estar condicionado a uma proibição geral de produção e ainda ser considerado como em regularidade com o §6(e) do Anexo 2 do AoA<sup>49</sup>. Neste sentido, programas de subsídio desvinculados da renda que prevejam a proibição completa de produção não precisam ser incluídos no cálculo do MAA Total.

O Caso do Algodão também decidiu sobre a aplicação do Artigo 13, AoA, conhecido como “Cláusula da Paz”<sup>50</sup>, pela qual alguns programas de subsídios agrícolas não seriam questionados durante certo período de tempo. No Caso do Algodão a cláusula não foi acolhida porque para ter efeito é necessário que os programas de subsídios existentes e arrolados na Lista de Compromisso dos membros estejam em conformidade com o Anexo 2, do AoA. A argumentação brasileira, acolhida pelo Órgão de Apelação, era justamente a de que as medidas de apoio dos EUA não estavam em conformidade com o Anexo 2, motivo pelo qual a Cláusula da Paz não foi considerada para o caso.

#### 4.2.Subsídios à Exportação

Diferentemente da regulação de subsídios à exportação no âmbito do ASMC, os subsídios agrícolas atrelados ao desempenho das exportações não são *per se* proibidos. Dessa maneira, o Artigo 3º do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) apenas será aplicável na medida em que o subsídio à exportação de um produto agrícola violar as previsões específicas sobre o tema do AoA<sup>51</sup>.

Vale frisar que o Órgão de Apelação no Caso do Algodão esclareceu a relação entre o Artigo 3º do ASMC (referente a subsídios proibidos) e o AoA. Segundo o Órgão de Apelação, apenas os subsídios à exportação agrícola terão primeiro que ser analisados a partir das regras previstas no AoA para então serem analisadas as regras do ASMC. Já no caso de subsídios agrícolas contendo

<sup>46</sup> O *Federal Agricultural Improvement and Reform Act of 1996 (FAIR Act of 1996)* estabeleceu uma série de medidas de apoio interno, sendo a principal delas os pagamentos PFC (*Production Flexibility Contract*), ou seja, pagamentos para produtores de sete *commodities* (algodão, trigo, milho, sorgo, aveia, arroz e cevada), sendo excluídas algumas como frutas e vegetais para o recebimento dos pagamentos com base numa série histórica. As medidas foram aplicadas de 1996 a 2002.

<sup>47</sup> A *Farm Security and Rural Investment Act of 2002 (FSRI Act of 2002)*, que foi substituída pela atual *Farm Act*, renovou e criou novas medidas de apoio interno, em substituição ao *FAIR Act of 1996*. Dentre elas estão os pagamentos diretos que conferem apoio a produtores de nove *commodities* com base na área e na série histórica, estendendo daquelas que já eram contempladas pelo PFC para também soja e amendoim. Aqui a questão continuou sendo a não elegibilidade de algumas culturas de frutas e vegetais, distoante das regras do Anexo 2, AoA. Essas medidas foram aplicadas de 2002 a 2007.

<sup>48</sup> Appellate Body Report, *United States – Subsidies on Upland Cotton*, WT/DS267/AB/R, adopted 21 March 2005, DSR 2005:I, 3, para. 327.

<sup>49</sup> Appellate Body Report, *United States – Subsidies on Upland Cotton*, WT/DS267/AB/R, adopted 21 March 2005, DSR 2005:I, 3, para.331

<sup>50</sup> “Cláusula de Paz -Em seu Artigo 13, o Acordo sobre Agricultura introduziu uma cláusula de paz, ou de devida moderação, pela qual durante o período de implementação do Acordo (até dezembro de 2003): i) os subsídios de caixa verde serão não-acionáveis; ii) os subsídios de caixa amarela e azul para produtos específicos somente serão acionáveis quando ultrapassarem os montantes decididos no ano de 1992.” Cf. MISSÃO DO BRASIL EM GENEVRA. “Carta de Genebra – Informativo sobre a OMC e a Rodada de Doha”, v. 1, nº 3, de abril de 2002, p. 5.

<sup>51</sup> Appellate Body Report, *Canada – Dairy (article 21.5 – New Zealand and US)*, WT/DS103/AB/R, adopted 3 december 2001, para. 125.

conteúdo local, não haveria qualquer previsão excepcional explícita no AoA, sendo diretamente aplicável a proibição do ASMC<sup>52</sup>.

O Acordo sobre Agricultura estabelece que uma lista de subsídios à exportação, contida no Artigo 9.1 deverão ser incluídas aos compromissos de redução assumidos no AoA.

O Artigo 1º, AoA, ao tratar das definições, estabelece que os subsídios à exportação, para agricultura, são aqueles subordinados ao desempenho das exportações, conforme justamente a lista de programas estabelecida no Artigo 9.1 do mesmo acordo. Entretanto, o AoA não teve a preocupação de definir o que seria um “subsídio agrícola”<sup>53</sup>.

Dessa forma, é mais complicada a tarefa de interpretar a aplicação das regras do Acordo de Agricultura em relação à disciplina em questão. Nesse sentido, serão feitas três breves análises. A primeira sobre a definição do subsídio à exportação para o setor agrícola com a necessária relação entre o ASMC e o AoA. A segunda sobre os compromissos assumidos pelo Brasil no tema, com foco para milho, arroz, trigo e soja. E, por fim, a terceira, sobre a questão dos subsídios híbridos (voltados para o mercado interno, mas que não proíbem ou coíbem que o produtor utilize seus recursos também para a exportação de seus produtos), que podem, em determinados casos, serem considerados subsídios à exportação de fato.

#### 4.2.1. A relação entre o Acordo sobre Subsídios e o AoA

A ausência de definição de subsídios no Acordo sobre Agricultura foi objeto de discussão em diversos casos na OMC<sup>54</sup>. Portanto, por reiteradas decisões do Órgão de Apelação, ficou definido que, na ausência de regras sobre subsídios no Acordo sobre Agricultura, o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) poderia ser utilizado analogamente. Dessa forma, a definição de “subsídio” para o setor agrícola é idêntica àquela contida no Artigo 1º, do ASMC<sup>55</sup>.

Dessa maneira, subsídios à exportação para o setor agrícola e também para a interpretação do Acordo sobre Agricultura, de forma geral, são contribuições financeiras por um governo ou órgão público que confirmam uma vantagem ao beneficiário. Da mesma forma, utiliza-se a jurisprudência do Órgão de Apelação sobre a definição contida no Artigo 1º, do ASMC.

O Órgão de Apelação também definiu que, para o Acordo sobre Agricultura, também seriam adotadas as definições de contingente à exportação do Artigo 3º, do ASMC<sup>56</sup>, que podem ser, de fato ou de direito, vinculados ao desempenho do exportador ou estabelecer preferências por

<sup>52</sup> Appellate Body Report, *United States – Subsidies on Upland Cotton*, WT/DS267/AB/R, adopted 21 March 2005, DSR 2005:I, 3, para.547.

<sup>53</sup> Appellate Body Report, *United States – Tax Treatment for “Foreign Sales Corporations” – Recourse to Article 21.5 of the DSU by the European Communities*, WT/DS108/AB/RW, adopted 29 January 2002, DSR 2002:I, 55, para. 136.

<sup>54</sup> Ver Appellate Body Report, *Canada – Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products*, WT/DS103/AB/R, WT/DS113/AB/R and Corr.1, adopted 27 October 1999, DSR 1999:V, 2057, para. 87; Appellate Body Report, *United States – Tax Treatment for “Foreign Sales Corporations”*, WT/DS108/AB/R, adopted 20 March 2000, DSR 2000:III, 1619, paras. 136-137; e Panel Report, *United States – Subsidies on Upland Cotton*, WT/DS267/R, Corr.1, and Add.1 to Add.3, adopted 21 March 2005, as modified by Appellate Body Report WT/DS267/AB/R, DSR 2005:II, 299, para 7.796.

<sup>55</sup> Cf. Appellate Body Report, *Canada – Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products*, WT/DS103/AB/R, WT/DS113/AB/R and Corr.1, adopted 27 October 1999, DSR 1999:V, 2057, para. 87; e Appellate Body Report, *United States – Tax Treatment for “Foreign Sales Corporations” – Recourse to Article 21.5 of the DSU by the European Communities*, WT/DS108/AB/RW, adopted 29 January 2002, DSR 2002:I, 55, para. 137.

<sup>56</sup> Cf. Appellate Body Report, *United States – Tax Treatment for “Foreign Sales Corporations”*, WT/DS108/AB/R, adopted 20 March 2000, DSR 2000:III, 1619, paras. 141-142 e Panel Report, *United States – Subsidies on Upland Cotton – Recourse to Article 21.5 of the DSU by Brazil*, WT/DS267/RW and Corr.1, adopted 20 June 2008, as modified by Appellate Body Report WT/DS267/AB/RW, DSR 2008:III, 997-DSR 2008:VI, 2013, para. 14.45.

produtos nacionais em detrimento de produção internacional, seja, para ambos os casos, individualmente ou como parte de um conjunto de condições.

#### 4.2.2. *Compromissos brasileiros para exportações agrícolas*

Os subsídios à exportação agrícola também são parte da lista de compromissos dos membros da OMC, com metas para redução. Os Artigos 9º e 10, do Acordo sobre Agricultura tratam do tema. Estes subsídios foram negociados na Rodada Uruguai e cada país pôde colocar em sua lista de compromissos os produtos que poderiam continuar sendo contemplados com este tipo de programa.

Os produtos que não constassem das listas de compromissos não poderiam continuar a receber subsídios à exportação.

Em relação aos produtos em análise, o Brasil apenas manteve em sua lista de compromisso subsídios à exportação para milho, no montante total de US\$ 49 milhões anuais (dados de 2004) e para óleo vegetal de soja, em US\$4,5 bilhões. Para arroz, trigo e para o grão da soja, portanto, não podem ser elaborados ou executados nenhum programa de subsídio baseado no desempenho de exportação dessas *commodities*.

A última notificação brasileira ao Comitê sobre Agricultura da OMC apresentou uma lista de subsídios à exportação para diversos produtos que o Brasil tinha mantido em sua lista<sup>57</sup>, além de programas de ajuda alimentar, nos termos do Artigo 10.4, do AoA.

Entretanto, os grandes programas de apoio à agricultura nacional são objeto de questionamento em relação às obrigações de subsídios à exportação assumidos pelo Brasil no setor de agricultura. Os programas PEP, PEPRO e PROP são todos considerados pelo Brasil como medidas de apoio interno. Contudo, como já mencionado, há dúvidas por parte de alguns membros da OMC se estes programas estariam sendo utilizados para melhorar a competitividade dos produtores brasileiros com vistas à exportação de seus produtos.

No Comitê sobre Agricultura da OMC, o Brasil foi questionado sobre eventual direcionamento para o desempenho das exportações dado ao programa PEP, que teria desviado de sua finalidade de apoio interno para ser um programa quase que integralmente utilizado para os produtores que utilizam o arroz e o trigo subsidiados para exportação. Segundo as declarações do Brasil: “Atualmente, o PEP permite que o produto seja exportado, mas o apoio não é atrelado ao desempenho das exportações” (tradução nossa)<sup>58</sup>.

Alguns deputados federais norte-americanos<sup>59</sup>, em 10 de maio de 2012, enviaram carta ao Embaixador dos EUA na OMC, Ron Kirk, e ao Secretário de Agricultura do governo norte-americano, Tom Vilsak, alegando que o programa PEP estaria influenciando as exportações de arroz brasileiras. Isto porque o programa é híbrido. Embora, em sua constituição seja uma medida de apoio interno, não impede que, na prática, seja utilizado principalmente para direcionar a produção para a exportação.

<sup>57</sup> Alguns exemplos são soja, milho, óleos vegetais, frutas e outros.

<sup>58</sup> WTO, Committee on Agriculture, Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 20 June 2012, G/AG/W/96, de 24 de agosto de 2012, §11.

<sup>59</sup> Assinam a carta os deputados: William Cassidy (Louisiana - Republicano); Rick Crawford (Arkansas – Republicano); Dennis Cardoza (Califórnia – Democratas); Charles W. Boustany, Jr. (Louisiana – Republicano); Jeff Landry (Louisiana – Republicano); Dan Lungren (Califórnia – Republicano); e Bennie G. Thompson (Mississippi – Democrata).

A carta ainda aponta que, em regra, o Brasil não é um dos grandes exportadores de arroz para o mercado norte-americano, mas em 2011 o Brasil teria exportado 27,931 MT de arroz para o mercado norte-americano, ao passo que essa taxa teria sido de apenas 3,144MT em 2010. Isso levou os deputados à conclusão de que o programa estaria sendo utilizado para subsidiar de fato as exportações de arroz do Brasil prejudicando assim os produtores norte-americanos. Este foi o motivo alegado para requerer que a diplomacia norte-americana na OMC possa envidar seus esforços para que esse programa deixe de ser aplicado, uma vez que o Brasil tem compromisso zero em matéria de subsídios agrícolas para exportação em relação a esse produto.

#### 4.2.3. Subsídios à exportação de fato

O Acordo sobre Agricultura veda que um membro estipule qualquer tipo de subsídio à exportação agrícola que não esteja na sua lista de compromissos (Artigo 8º). Todos os produtos que podem receber este tipo de subsídio são acompanhados por um cronograma de redução do montante ofertado, conforme negociado na Rodada Uruguai. Assim, é prevista a diminuição paulatina desta modalidade de subsídio anualmente até chegar a zero. No entanto, esse cronograma foi estabelecido de 1995 a 2004 e, a partir daí, com a paralisia das negociações na Rodada Doha, os valores de 2004 foram sendo renovados, com base nas listas anteriores em relação aos produtos que foram mantidos na Lista de Compromisso.

Nesse sentido, qualquer subsídio à exportação fornecido pelo governo brasileiro ao seu produtor de trigo e de arroz poderá ser questionado na OMC, caso não figure em outras exceções.

No contexto apresentado do PEP, uma vez comprovado onexo causal entre o programa e as exportações de arroz do Brasil, é possível, a depender do volume, do efeito nos preços e o conseqüente impacto dessa medida em outros mercados, distorcendo-os, questionar a sua prática. Assim como o Artigo 2º, do ASMC, permite analisar se um subsídio é específico de fato ou de direito, no caso em tela, seria possível determinar se a então medida de apoio interno, em verdade, se verifica, na prática, como um subsídio atrelado ao desempenho de exportação e, portanto, questionável.

Questionamento similar poderia ser colocado ao Programa de *Rice Pledging* praticado pelo governo tailandês<sup>60</sup>. Nesse programa, os produtores podem oferecer quantidades de arroz com casca como forma de pagamento para empréstimos ou também para pagamentos de multas ao governo tailandês. Os preços oferecidos pelo governo ao arroz desses produtores, no ano fiscal de 2011/2012, aumentaram de 25 a 60% em relação ao ano anterior, causando, segundo a OCDE um incentivo às exportações de arroz daquele país<sup>61</sup>.

---

<sup>60</sup> A Tailândia é um dos principais exportadores de arroz do mundo e seus programas de subsídios têm sido objeto constante de questionamento no Comitê de Agricultura da OMC. Sobre os questionamentos feitos à Tailândia ver: WTO, Committee on Agriculture, *Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 20 June 2012*, G/AG/W/96, de 24 de agosto de 2012; WTO, Committee on Agriculture, *Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 21 March 2012*, G/AG/W/94, de 07 de maio de 2012; WTO, Committee on Agriculture, *Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 17 November 2011*, G/AG/W/92, de 16 de janeiro de 2012; e WTO, Committee on Agriculture, *Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 29-30 September 2011*, G/AG/W/88, de 21 de outubro de 2011.

<sup>61</sup>OCDE; FAO. *Agricultural Outlook 2012*, OCDE, FAO, 2012, pp. 130-131.

### 4.3. Programas aplicáveis especificamente ao milho, arroz, trigo e soja questionados na OMC

Durante as reuniões do Comitê sobre Agricultura da OMC entre 2010 e 2012, diversos países foram questionados sobre suas políticas agrícolas a partir de suas notificações de apoio doméstico e de subsídios às exportações ou de notícias sobre o uso inadequado de programas com estes objetivos.

Nesse sentido, foram analisados os programas que abrangiam especificamente os setores de milho, arroz, trigo e soja, a fim de estabelecer alguns pontos sensíveis para os países da OMC em relação a possíveis inadequações nos modelos de apoio doméstico e de subsídios às exportações oferecidos por seus pares.

Dentre os países questionados sobre suas práticas para milho, arroz, trigo e soja estão países em desenvolvimento – e.g. a Tailândia (arroz); a Costa Rica (arroz); a República Dominicana (arroz); a China (milho, arroz, trigo e açúcar); a Ucrânia (milho e trigo); o México (milho e trigo); a Índia (arroz e trigo) – e países desenvolvidos – e.g. a Noruega (trigo); e os Estados Unidos (arroz e algodão).

#### *Tailândia*

Desde 2010, a Tailândia mantém um elevado estoque público de arroz, o que motivou os Estados Unidos a indagarem sobre o possível uso deste para exportações e não apenas para o consumo interno. O nível do estoque aumentou a partir de sucessivas compras pelo governo da Tailândia a partir de licitações internas, levantando suspeitas sobre as compras serem feitas com preços abaixo do mercado<sup>62</sup>.

O governo tailandês informou que os preços abaixo de mercado apenas serviam de lance inicial nas licitações internas e tinham por objetivo estimular a concorrência e a participação dos produtores em procedimentos públicos similares no futuro. Além disso, ponderou que o preço praticado na fase de adjudicação era compatível com aquele praticado no mercado e que, caso o preço final estivesse abaixo daquele, o governo cancelaria a licitação, como já havia feito em fevereiro de 2010<sup>63</sup>.

Os Estados Unidos expressaram preocupações semelhantes na reunião de março de 2011. Nesta ocasião, a Tailândia admitiu que comercializava o arroz adquirido por meio de licitação para outros governos, como Irã e Indonésia<sup>64</sup> e que não havia proibição legal para a exportação dos estoques públicos de arroz<sup>65</sup>. Também considerou que não poderia dar informações sobre o volume comercializado por ser de interesse e segurança nacionais.

Na tentativa de promover alterações em sua política de apoio doméstico para o arroz, em outubro de 2011, a Tailândia relançou o programa *Rice Pledging*<sup>66</sup>. O programa consiste em oferecer aos

<sup>62</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Points raised by members under the review process** – Compilation of questions for the Committee on Agriculture meeting on 10 March 2010 – Revision, G/AG/W/74/Rev.1, 12 March 2010, p. 2.

<sup>63</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions during the Committee on Agriculture meeting on 10 March 2010 – Revision, G/AG/W/75/Rev.2, 18 June 2010, p. 2.

<sup>64</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 17 November 2011, Revision, G/AG/W/83/Rev.1, 25 May 2012.

<sup>65</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions during the Committee on Agriculture meeting on 10 March 2010 – Revision, G/AG/W/75/Rev.2, 18 June 2010, p. 2.

<sup>66</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 14 November 2012, G/AG/W/106, 11 February 2013.

produtores empréstimos a juros baixos baseado na quantidade de arroz colhido e no valor do empréstimo, cujo pagamento pode ser feito em grãos de arroz, de forma que o uso dos estoques públicos de arroz, comprado com preços abaixo do valor de mercado, ainda pudesse ser utilizado para exportações<sup>67</sup>. O programa *Farmer's Income Guarantee Programme*, por sua vez, teria por objetivo prover renda suficiente para produtores de forma a prover-lhes maior estabilidade<sup>68</sup>.

As exportações são realizadas por meio da “Organização de Amarréns/Estoques Públicos” (*Organization of Public Warehouses*) e os vendedores privados são indicados pelo governo. A Tailândia estabeleceu os seguintes critérios para participação no *Rice Pledging*:

- (i) Produtores devem se registrar no Departamento de Agricultura Extensiva, que lhes confere um certificado de produtores de arroz;
- (ii) O arroz que será utilizado para os fins do programa deve ser cultivado e de propriedade dos produtores registrados durante o período da safra;
- (iii) Produtores devem ser clientes do Banco para Agricultura e Cooperativas Agrícolas (BAAC);
- (iv) Produtores devem se apresentar fisicamente quando oferecerem o seu arroz;
- (v) Produtores apenas podem oferecer arroz produzido na província de residência ou de províncias vizinhas a sua<sup>69</sup>.

O programa formula o preço a partir dos custos de produção e dos lucros a partir do custo de vida dos produtores<sup>70</sup>.

O Governo da Tailândia adquire o arroz dos produtores, que entregam o arroz aos compradores (*millers*) e estes o entregam para o estoque governamental. Os *millers*, neste processo, recebem uma tarifa pelo serviço, os valores referentes ao custo de transporte para os armazéns do governo e o custo das sacas. Contudo, o pagamento é feito em arroz.

As vendas que ocorram abaixo do preço de mercado, a partir do financiamento do BAAC e dos armazéns públicos serão reembolsadas ao BAAC por meio do orçamento do governo, que será devidamente apresentado nas notificações à OMC<sup>71</sup>.

### *Costa Rica*

A Costa Rica também teve sua política para o arroz questionada no Comitê sobre Agricultura da OMC. Em 2010, a Índia apontou que o governo costarriquenho violara o limite de MAA específico para o setor de arroz por meio do aumento de repasses para programas de suporte de preços, que

<sup>67</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 14 November 2012, G/AG/W/106, 11 February 2013.

<sup>68</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 29-30 September 2011, G/AG/W/88/Rev.1, 26 January 2012.

<sup>69</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 14 November 2012, G/AG/W/106, 11 February 2013.

<sup>70</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 14 November 2012, G/AG/W/106, 11 February 2013.

<sup>71</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 14 November 2012, G/AG/W/106, 11 February 2013.

havia dobrado naquele ano, enquanto a produção elegível mantivera-se estável<sup>72</sup> (Ver G/AG/N/CRI/30).

O excedente do nível de MAA durante os anos de 2007 a 2009 ocorreram pelo aumento do apoio doméstico ao arroz. No intuito de encontrar uma solução compatível com as regras da OMC, a Costa Rica informou que havia constituído uma comissão no âmbito do Poder Executivo para avaliar possíveis medidas, dentre as quais estava a redução do preço de compra do produtor em 18%, como forma de desestimular a produção de arroz para o ano de 2011<sup>73</sup>, o que foi questionado nas cortes costarriquenhas<sup>74</sup>.

No final de 2010, produtores de arroz ingressaram com ação administrativa contra o Estado pela anulação do Decreto Executivo nº 36.427-MEIC de 27 de outubro de 2010, que previa a redução do preço do arroz. No entanto, a corte costarriquenha declarou o decreto sem efeito e determinou que o Estado indenizasse os produtores e o preço fosse mantido conforme a liminar concedida anteriormente<sup>75</sup>, sendo reajustados para US\$626 por tonelada. Dessa forma, a Costa Rica não pode ajustar o preço de compra e, em consequência, adequar o seu nível de MAA para aquele ano<sup>76</sup>.

Dessa forma, a Costa Rica avalia ainda as consequências da decisão judicial e pretende adotar a Lei nº 7.472 (Lei sobre a Promoção da Concorrência e a Efetiva Proteção do Consumidor), atestando que os preços controlados têm por objetivo melhorar a competitividade e o montante produzido pelos agricultores e não condicionar o arroz a um preço acima do mercado prejudicando o consumidor. Além disso, o Artigo 5º prevê a competência do Ministério de Economia, Indústria e Comércio (MEIC) para baixar decretos executivos com controle de preços de maneira excepcional e provisória<sup>77</sup>.

Apesar deste revés, a comissão formada pelo governo costarriquenho produziu alterações e criou a Política Nacional do Arroz (PNA), eliminando os mecanismos de controle de preços e baseando-se nos seguintes critérios:

- (i) Aumento da produtividade;
- (ii) Exclusão dos maiores produtores por já possuírem alto padrão de produtividade e também de renda;
- (iii) Foco dos apoios domésticos na camada de pequenos e médios produtores (aproximadamente 50 hectares de propriedade) com baixa capacidade produtiva para melhora de seus índices de competitividade;

<sup>72</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 18 November 2010, G/AG/W/80, 11 January 2011.

<sup>73</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 18 November 2010, G/AG/W/80, 11 January 2011.

<sup>74</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 31 March 2011 – Revision, G/AG/W/83/Rev.2, 29 July 2011.

<sup>75</sup> A liminar judicial fixou o preço do arroz em aproximadamente US\$600 por tonelada WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 20 June 2012, G/AG/W/96, 24 August 2012.

<sup>76</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 20 September 2012, G/AG/W/103, 1 November 2012.

<sup>77</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 14 November 2012, G/AG/W/106, 11 February 2013.



- (iv) Manutenção da política do menor preço possível ao consumidor, uma vez que a dieta do costarriquenho é rica em arroz (57kg por ano e por pessoa);
- (v) Compatibilidade da política com os compromissos comerciais internacionais da Costa Rica<sup>78</sup>.

A PNA compreende três programas ligados à Caixa Verde ou à Caixa Amarela ou, em última hipótese, com volumes abaixo do *de minimis* autorizado para a Costa Rica. O primeiro programa refere-se a um investimento de US\$10 milhões e provê treinamento em boas práticas para a agricultura e de marketing, além de pesquisa e transferência de tecnologia para sementes e a aquisição de maquinário e infraestrutura para irrigação e estocagem. Assim, também visa a melhorar a organização dos pequenos e médios produtores para que estes possam gerar uma economia de escala<sup>79</sup>.

O segundo programa busca melhorar as condições de crédito para os pequenos e médios produtores de arroz. Para tanto, é disponibilizada uma linha de crédito de US\$8 milhões, disponíveis a partir de um sistema de desenvolvimento bancário (*Sistema de Banca para el Desarrollo – SBD*)<sup>80</sup>. O terceiro programa tem por escopo o treinamento para o gerenciamento de uma empresa agrícola, técnicas de produção, manuseio e manutenção de equipamento agrícola, classificado pelo governo da Costa Rica como pertencente à Caixa Verde<sup>81</sup>. No entanto, a PNA, em 2011, ainda estava em debate com as associações costarriquenhas de arroz.

Em 2012, todavia, a Costa Rica ainda praticava preços equivalentes à metade do preço internacional em sua política de apoio doméstico para arroz, conforme questionamentos feitos pela União Europeia e pelos Estados Unidos, mantendo o seu MAA Corrente Total acima do limite permitido. A Costa Rica informou que não teria como precisar quando corrigiria esses efeitos, aumentando as preocupações de outros membros como Austrália, Canadá, Colômbia, Japão, Malásia, Paquistão, Peru e Filipinas<sup>82</sup>. Em sua notificação de 2011, o MAA Corrente Total foi 6,5 vezes maior do que o limite permitido, como ressaltado pela delegação australiana<sup>83</sup>.

### *República Dominicana*

Os Estados Unidos alegaram que a República Dominicana estaria utilizando os seus programas de apoio doméstico para interferir nos preços do arroz. Além disso, ponderaram que os programas

<sup>78</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 31 March 2011 – Revision, G/AG/W/83/Rev.2, 29 July 2011.

<sup>79</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 31 March 2011 – Revision, G/AG/W/83/Rev.2, 29 July 2011.

<sup>80</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 31 March 2011 – Revision, G/AG/W/83/Rev.2, 29 July 2011.

<sup>81</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 31 March 2011 – Revision, G/AG/W/83/Rev.2, 29 July 2011.

<sup>82</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 20 June 2012, G/AG/W/96, 24 August 2012.

<sup>83</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 21 March 2012, G/AG/W/94, 7 May 2012.

inscritos sob a insígnia do Parágrafo 2(f) do Anexo 2 ao AoA<sup>84</sup> não cumpriam os requisitos formais para tanto (Ver G/AG/N/DOM/18/Rev.1).

Nesse sentido, o governo dominicano estaria pré-determinando o preço de compra do arroz, acima daquele praticado no mercado internacional. Segundo a delegação norte-americana, os dominicanos estariam oferecendo sob o programa *pignoración* aportes financeiros para a estocagem do arroz durante o ano e subsidiando as taxas de juros de empréstimos para despesas operacionais dos compradores (*millers*), incluindo repasses para produtores de arroz, ao passo que a delegação da República Dominicana alegou que o programa se refere a garantia de lucratividade dos produtores e não um suporte de preços<sup>85</sup>.

O programa *pignoración*, além das condições já expostas, permite ao produtor de arroz obter empréstimos com taxas de juros praticadas no mercado interno para até 70% do valor da produção depositado em estoques específicos (ver G/AG/N/DOM/18/Rev.1 e G/AG/N/DOM/20)<sup>86</sup>.

### *China*

Em outra situação, o Canadá questionou as quotas tarifárias chinesas para milho, arroz, trigo e açúcar, pois estariam em patamar inferior aos compromissos assumidos. Além das quotas, a Austrália ponderou que o volume e o estoque governamental dos mesmos produtos estavam muito elevados, indagando sobre o seu preço de aquisição, supostamente abaixo do valor de mercado<sup>87</sup>.

Além disso, o Canadá considerou relevante obter mais informações sobre os programas de subsídios para sementes e para colheita de milho, arroz, trigo e soja praticados pela China, conforme disposto em sua notificação para os anos de 2002 a 2004<sup>88</sup>. Não era suficientemente claro se havia a intenção de direcionar os produtores para produção de certa variedade desses produtos ou para redução dos custos da compra de certas variedades de sementes desses produtos<sup>89</sup>.

A União Europeia, por sua vez, questionou a suposta existência de suporte de preços ou de um sistema de suporte de preços em licitações públicas para milho, arroz e trigo, ao passo que os Estados Unidos manifestaram dúvidas quanto ao processo adotado pela China para determinar o preço internacional de referência para milho, arroz e trigo, e.g. no caso do trigo, se fora baseado em várias classes deste produto ou apenas em uma<sup>90</sup>.

A China limitou-se a justificar que cumpre suas quotas tarifárias de acordo com suas obrigações no Protocolo de Acesso. Contudo, para milho, arroz e trigo a produção tem sido alta desde 2004 e, dessa forma, o abastecimento interno é suficiente e o preço de mercado está estável, não sendo

<sup>84</sup> “Serviços de comercialização e promoção, incluindo informação de mercado, assessoramento e promoção com relação a produtos determinados mas excluindo gastos com objetivos não especificados, que possam ser utilizados pelos vendedores para reduzir seu preço de venda ou conferir um benefício econômico direto aos compradores.”

<sup>85</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 20 June 2012, G/AG/W/96, 24 August 2012.

<sup>86</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 20 September 2012 - Addendum, G/AG/W/103/Add.1, 4 February 2013.

<sup>87</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Points raised by members under the review process** – Compilation of questions for meeting on 23 September 2010, G/AG/W/77, 16 September 2010.

<sup>88</sup> Tabela DS:7, G/AG/N/CHN/17.

<sup>89</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Points raised by members under the review process** – Compilation of questions for meeting on 23 September 2010, G/AG/W/77, 16 September 2010.

<sup>90</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Points raised by members under the review process** – Compilation of questions for meeting on 23 September 2010, G/AG/W/77, 16 September 2010.

necessário importá-los em quantidades maiores que as que já vêm sendo praticadas<sup>91</sup>, consideradas, por outros membros, inferiores às suas obrigações.

#### *Ucrânia, Moldávia, Macedônia e Quirguistão*

Em novembro de 2010, as restrições temporárias à exportação de cereais (milho, centeio, cevada e outros tipos de trigo) promovidas pela Ucrânia, com base nos Artigos XI:2(a), GATT, e 12.1, AoA – que tratam respectivamente de restrições quantitativas para o comércio de bens e disciplina as restrições e proibições de exportação de produtos agrícolas –, foram objeto de questionamento por parte da União Europeia e dos Estados Unidos.

Assim, foi esclarecido que tais medidas apenas seriam compatíveis com a OMC se o membro conseguisse demonstrar que estas são essenciais para evitar ou suavizar a falta de abastecimento de comida.

No entanto, a União Europeia apontou que a Ucrânia acabara de assinar um memorando de entendimentos para exportação de 2 milhões de toneladas desses produtos para a Rússia e, dessa forma, restava inconclusiva a falta de abastecimento de cereais no mercado doméstico ucraniano. Além disso, haveria supostos entraves relacionados à concessão de licenças de exportação, conforme apontou a delegação norte-americana.

A Ucrânia, por sua vez, alegou redução na produção desses cereais para justificar a medida, bem como a alta dos preços internos, a capacidade limitada para exportação e o déficit de alguns tipos de trigo no mercado consumidor doméstico<sup>92</sup>. Episódio semelhante ocorreu com a Macedônia, Moldávia e Quirguistão em 2011<sup>93</sup>.

#### *Índia*

O Japão questionou a Índia quanto à classificação de seu programa de apoio doméstico para compra de arroz, trigo e outros grãos para formar um estoque público com fins de promover a segurança alimentar.

Entretanto, a Índia compraria o produto pelo preço mínimo de apoio e não pelo preço de mercado, de tal sorte que o programa deveria ser inscrito na categoria de apoio de preços e não na formação de estoque público com fins de segurança alimentar prevista no Parágrafo 3 do Anexo 2, AoA<sup>94</sup>.

Segundo a Índia, a nota de rodapé nº 5 do Parágrafo 3 do Anexo 2, AoA, permite que os países em desenvolvimento possam realizar a compra com preços administrados desde que de forma transparente e de acordo com critérios objetivos publicados oficialmente ou diretrizes em

<sup>91</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to Points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 23 September 2010, G/AG/W/78, 22 October 2010.

<sup>92</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 18 November 2010, G/AG/W/80, 11 January 2011.

<sup>93</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 31 March 2011 – Revision, G/AG/W/83/Rev.2, 29 July 2011.

<sup>94</sup> O Anexo 2 trata de apoio doméstico e as bases para isenção de programas para o cálculo das obrigações, sendo o parágrafo 3º sobre estoques públicos para fim de segurança alimentar.

conformidade com o previsto no Parágrafo 3. Entretanto, a diferença entre o preço de compra e o preço de mercado deve entrar na conta do MAA<sup>95</sup>.

Não obstante isso, a Índia também informou que o preço mínimo é baseado no preço que o produtor precisa para cobrir os custos de produção conforme estabelecido pela Comissão sobre Preços e Custos Agrícolas (CACP). De toda maneira, segundo a delegação indiana a diferença do preço de compra e do preço de mercado foi incluída no seu MAA<sup>96</sup>.

### *México*

A quota de subsídios à exportação do México também foi objeto de questionamento no Comitê sobre Agricultura. A União Europeia entendera que os programas para trigo (2005 a 2007) e também em relação às quantidades subsidiadas de milho permitidas (2005 a 2006) teriam ultrapassado o limite compromissado pelo governo mexicano na OMC. Contudo, o México classificou seus programas de subsídio para trigo e milho nos Artigos 9.1(d) e (e), AoA – que trata dos compromissos para subsídios às exportações, especificamente aqueles para redução de custos de marketing e de frete e transporte interno –, em que não há limitação nem de volume e nem de valores para países em desenvolvimento<sup>97</sup>.

### *Noruega*

A Noruega, por sua vez, foi questionada pelos Estados Unidos sobre o nível de MAA Corrente Total, que teria ultrapassado o seu teto em 2008 pelo aumento do apoio doméstico ao trigo, centeio e carne bovina.

O país nórdico apontou que os programas referentes ao centeio, às sementes oleaginosas e ao leite de cabra apenas foram incluídos no cálculo do MAA Corrente Total após a sugestão do Comitê sobre Agricultura durante as discussões sobre a Revisão de Política Comercial (TPR) da Noruega em 2008 (ver G/AG/N/NOR/59).

Nesse sentido, o teto foi ultrapassado naquele ano porque as negociações com os produtores já haviam terminado e, portanto, não foi possível aplicar a nova regra. Além disso, o excedente de produção pode ter elevado os gastos com os programas de apoio doméstico, o que seria corrigido posteriormente<sup>98</sup>.

### *Estados Unidos*

A Índia considerou inadequado classificar o programa *Countercyclical Payments (CCP)* dos Estados Unidos como um programa não-específico, uma vez que os pagamentos seriam feitos por

<sup>95</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 17 November 2011 – Revision, G/AG/W/92/Rev.1, 25 May 2012.

<sup>96</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 21 March 2012 – Revision, G/AG/W/94, 7 May 2012.

<sup>97</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 31 March 2011 – Revision, G/AG/W/83/Rev.2, 29 July 2011.

<sup>98</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 18 November 2010, G/AG/W/80, 11 January 2011.

produto específico, dentre eles arroz e algodão. As mesmas dúvidas foram levantadas por Brasil e Argentina na mesma ocasião<sup>99</sup>.

Por sua vez, os Estados Unidos alegaram que os subsídios não eram específicos por produto, mas serviam igualmente para todos os produtos que dispunham de seguros particulares. Nesse sentido, ponderaram que o cálculo do apoio interno era baseado na produção histórica e não na produção corrente; que os beneficiários não precisavam produzir nenhum tipo de produto para ter acesso ao programa; que poderiam ser incluídas plantações de frutas e vegetais, seja por motivos históricos ou de entressafra. Dessa forma, como poderiam plantar qualquer *commodity* na área elegível o programa não poderia ser considerado específico<sup>100</sup>.

De maneira geral, é possível identificar que os membros da OMC, por ocasião das reuniões ordinárias do Comitê sobre Agricultura, questionam com frequência os programas que possam ser identificados como suporte de preços. Nesse quesito, encontram-se Índia, Tailândia e Costa Rica. Ainda, o uso de programas para a compra por meio de licitação, de forma a garantir a segurança alimentar ou, ainda, evitar a queda de preços, também é colocado em discussão quando se suspeita que os estoques públicos possam servir para exportação das *commodities* aqui analisadas, conforme visto nos casos da Tailândia e da China.

Outros membros, como a Costa Rica e o México buscaram montar políticas agrícolas que utilizassem as exceções aos países em desenvolvimento presentes no AoA, notadamente os Artigos 9.1(d) e (e) e o Anexo 2. O uso de programas para treinamento de boas práticas no setor, para lidar com transferência de tecnologia e técnicas de produção, manuseio e manutenção de maquinário agrícola, de forma geral, não parecem ser incompatíveis com o AoA.

A pré-determinação de preços agrícolas, nos moldes do programa instituído pela República Dominicana também não foi bem recepcionado no Comitê. Além disso, o não cumprimento dos compromissos de quotas tarifárias também é observado, como ocorreu no caso da Ucrânia, Moldávia, Macedônia, Quirguistão e China.

Por fim, apesar de os países em desenvolvimento terem seus programas questionados mais vezes, alguns países desenvolvidos também foram questionados. Os Estados Unidos, por exemplo, não conseguiram demonstrar satisfatoriamente no comitê a dimensão não-específica de seu programa de pagamentos a produtores, afetando, como em todos os casos acima, o cálculo do MAA Total a que um país membro da OMC tem direito, a depender da sua Lista de Compromissos.

De toda forma, os países questionados buscaram demonstrar a falta denexo causal entre seus programas e a fixação de preços ou exportação das *commodities* agrícolas a preços inferiores aos de mercado e, também, se esforçaram para demonstrar, quando pertinente, a desvinculação da renda e a não-exigência de produção específica para determinação do montante a ser subsidiado aos produtores.

---

<sup>99</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 18 November 2010, G/AG/W/80, 11 January 2011.

<sup>100</sup> WTO, Committee on Agriculture. **Responses to points raised by members under the review process** – Compilation of responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 18 November 2010, G/AG/W/80, 11 January 2011.

## 5. As negociações de Agricultura: A Rodada Doha

O mandato da Rodada Doha para agricultura estabelecia objetivos para cada um dos elementos do tripé agrícola: i) acesso a mercados, visando uma melhora substancial de acesso; ii) subsídios à exportação, com propósito de obter uma redução com vistas à eliminação desses subsídios; iii) medidas de apoio interno, com vistas a reduções substanciais por parte dos maiores utilizadores de subsídios agrícolas. Os resultados deveriam contemplar o princípio de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, proporcionando condições mais favoráveis para a adoção de compromissos<sup>101</sup>.

### 5.1. Pacote de Julho de 2008

Após anos de propostas e negociações, em julho de 2008 esteve-se perto da conclusão da Rodada. O Pacote de 2008 consolidou muitas das posições negociadoras dos membros da OMC, e sua versão de dezembro de 2008 foi considerada a pedra fundamental no caminho para a conclusão da Rodada Doha. Entretanto, algumas das propostas foram rejeitadas e as negociações se encontram em um impasse desde então, com poucas perspectivas de aprovação de um pacote amplo. As propostas acordadas na ocasião foram as seguintes:

#### 5.1.1. Acesso a Mercados

No Pacote de 2008, a proposta sobre acesso a mercados para produtos agrícolas utilizou o método de reduções lineares dentro de bandas tarifárias. Assim, para países desenvolvidos, as tarifas deveriam ser submetidas a um corte médio mínimo de 54%, por meio de reduções que variariam de 50% a 70%. Para a redução dos picos tarifários, muito frequentes no setor agrícola, deveria ser adotado um teto de 100% *ad valorem*. Para os países em desenvolvimento, os cortes tarifários seriam correspondentes a dois terços da banda equivalente para países desenvolvidos, e estariam sujeitos a um corte médio máximo de 36%. Além disso, o teto a ser adotado para a redução de picos tarifários seria correspondente a 150%.

A proposta incorporou ainda uma categoria de produtos sensíveis para países em desenvolvimento. Os denominados “produtos especiais” estariam sujeitos a cortes tarifários 33%, 50% ou 66% menor que os efetuados em outros produtos. Haveria, contudo, quotas tarifárias obrigatórias para esses produtos, correspondentes a 4 a 6% do consumo doméstico, que variariam de acordo com valor do corte tarifário efetuado. A porcentagem de produtos que poderiam ser classificados como sensíveis também seria variável, em consonância com a distribuição dos produtos nas bandas de corte tarifário. Produtos sensíveis que tiverem tarifa acima de 100% deveriam adicionar a quota tarifária obrigatória para 0.5% do consumo doméstico.

#### 5.1.2. Medidas de apoio à produção doméstica

Em relação ao apoio interno dos países ao seu setor agrícola, a proposta de julho de 2008 estabelece uma nova base para determinar todos os apoios domésticos que distorcem o comércio (OTDS Base), que seria soma do MAA Total (conforme Parte IV da Lista de compromissos de cada membro), mais, para países desenvolvidos, 10% do valor total médio da produção agrícola no período base de 1995 a 2000 (sendo 5% para apoio a produto específico e 5% para apoio não específico), mais a maior das medidas dos pagamentos na Caixa Azul ou 5% do valor total médio da produção agrícola no período base de 1995 a 2000<sup>102</sup>.

<sup>101</sup> Declaração Ministerial de Doha, 14 de novembro de 2001, WT/MIN(01)/DEC/1, para. 13 e 14.

<sup>102</sup> WTO, Committee on Agriculture, Revised Draft Modalities for Agriculture, Special Session, TN/AG/W/4/Rev.4, de 06 de dezembro de 2008, p. 4, para. 1°.

Para os países em desenvolvimento, a regra seria de 20% do valor total médio da produção agrícola (10% para específico e 10% para não específico) mais a mesma regra em relação à Caixa Azul, podendo o membro em desenvolvimento escolher se adotaria isso com relação ao período de 1995 a 2000 ou de 1995 a 2004<sup>103</sup>. Ainda seriam estabelecidas para os países desenvolvidos metas para redução do valor total da OTDS Base com faixas variando o valor inicial e porcentagens de redução de 55 a 80%. Os países em desenvolvimento se comprometeriam a reduzir sua OTDS Base em dois terços do valor estabelecido para os países desenvolvidos<sup>104</sup>.

O período de implementação para os países desenvolvidos seriam de seis etapas em cinco anos e dos países em desenvolvimento de oito etapas em nove anos<sup>105</sup>. As regras para o cálculo da Medida Agregada de Apoio Total (MAA Total) seguiriam o mesmo formato, porém, alterando-se as metas e porcentagens de redução dos países desenvolvidos, uma vez que a MAA Total é apenas uma das componentes da OTDS Base<sup>106</sup>.

Ainda, os apoios internos oferecidos pelos membros em desenvolvimento com base no Artigo 6.2, AoA, ou seja, com fulcro no desenvolvimento do setor, também não seriam afetados.

A regra de *de minimis* contida no Artigo 6.4(a), do AoA, seriam reduzidas em pelo menos 50% do valor atual (5% para países desenvolvidos e 10% para países em desenvolvimento) já no primeiro dia de implementação, sendo que os países em desenvolvimento deveriam reduzir o seu percentual de *de minimis* em pelo menos dois terços da redução praticada pelos países desenvolvidos. As regras de média do *de minimis* praticado seriam aplicadas e, caso haja necessidade de praticar um percentual menor de *de minimis* para atingir a média acordada, o membro deverá reduzir ainda mais esse percentual para cumpri-la<sup>107</sup>.

Por fim, em relação à Caixa Azul, os apoios não poderiam superar 2,5% (e 5% para países em desenvolvimento<sup>108</sup>) da média total do valor da produção agrícola para o período de 1995 a 2000. Caso a porcentagem contida na sua lista seja de 40% ou mais, deverá haver a aplicação de uma redução dessa taxa no montante do período base. A redução deve ser equivalente àquela feita no MAA Total Consolidado Final, com período de implementação de não mais do que dois anos<sup>109</sup>.

Ainda seriam excluídos do cálculo do MAA Total Corrente os compromissos da Caixa Azul e também para fins de OTDS os apoios internos que representassem pagamentos diretos em programas de limitação da produção em áreas e produções fixas e imutáveis ou caso fossem pagamentos para 85% ou menos de um nível base de produção fixo e imutável; ou pagamentos diretos cuja a obrigação do produtor seja não produzir, nas mesmas regras sobre a determinação da área e a sua mutabilidade<sup>110</sup>.

### 5.1.3. Subsídios à exportação e competitividade exportadora

O Pacote de Julho de 2008 manteve inalteradas as obrigações contidas nos Artigos 8º e 10.1 do Acordo sobre Agricultura. Assim, a proibição de estabelecer novos programas de subsídios à

<sup>103</sup>*Ibid.*, p. 4, para. 2º.

<sup>104</sup>*Ibid.*, pp. 4-5, paras. 3-7. O país em desenvolvimento que não possuir lista de compromisso consolidada não precisaria estabelecer compromissos de redução de sua OTDS Base.

<sup>105</sup>*Ibid.*, p. 5, paras. 5º e 8º.

<sup>106</sup>*Ibid.*, pp. 6-7, paras. 13-19.

<sup>107</sup>*Ibid.*, p. 9, paras. 30-31.

<sup>108</sup>*Ibid.*, p. 12, para. 48.

<sup>109</sup>*Ibid.*, pp. 10-11, paras. 38-39.

<sup>110</sup>*Ibid.*, p. 10, paras. 35-38.

exportação que não estejam em conformidade com o Acordo e com a respectiva Lista de Compromissos continuaria, bem como os subsídios não listados no Artigo 9.1, AoA também não serão aplicados de forma a elidir os compromissos em matéria de subsídios à exportação (Artigo 10.1). As regras para países de menor desenvolvimento relativo e para ajuda alimentar também seriam mantidas<sup>111</sup>.

Em relação aos compromissos de subsídios à exportação, o Pacote de Julho de 2008 determinaria que todos os subsídios à exportação previstos nas listas de compromissos dos países desenvolvidos membros da OMC seriam eliminados até o final de 2013, de forma que os desembolsos orçamentários para tanto já fossem reduzidos em 50% até 2010 e para zero em 2013. Os compromissos quantitativos teriam, do início ao fim do período de implementação, como base o período de 2003 a 2005, sem que haja a criação de novos programas de subsídios para novos mercados ou novos produtos<sup>112</sup>.

Os países em desenvolvimento membros da OMC, por sua vez, deveriam reduzir a zero tanto os seus subsídios à exportação permitidos nas listas de compromisso como os compromissos quantitativos, com reduções anuais iguais, até 2016<sup>113</sup>.

Os subsídios à exportação para algodão também continuariam proibidos<sup>114</sup>, mantendo-se a decisão do parágrafo 11 da Declaração Ministerial de Hong Kong, sendo que os países em desenvolvimento devem cumprir com essa determinação até o final do primeiro ano de implementação do Pacote de 2008<sup>115</sup>. A Conferência Ministerial da OMC prevista para ocorrer em Bali (Indonésia), em 2013, começa a desenhar a possibilidade de se proibir todos os subsídios à exportação agrícola, como forma de se atingir um dos objetivos da Rodada Doha e reformular o comércio internacional de agricultura. Cabe aos membros se preparem para este possível desfecho.

## **5.2.A posição do Brasil frente às negociações agrícolas em Doha**

Dentre os temas presentes nas negociações agrícolas no contexto da Rodada Doha, aqueles que despertam maior interesse ao Brasil estão diretamente ligados às possibilidades de crescimento das exportações agrícolas brasileiras caso sejam modificados.

O Brasil, país eminentemente exportador de produtos agrícolas, defende, desde a abertura da rodada, a eliminação de práticas distorcivas ao comércio agrícola. O Brasil sempre condenou os subsídios à exportação e requisitou sua suspensão, visto serem considerados a forma mais nociva de política comercial.

Além disso, o Brasil liderou, junto com a Índia, a formação do G20 agrícola, grupo de países em desenvolvimento que se consolidou como interlocutor nas negociações agrícolas da Rodada Doha. O grande denominador comum era a eliminação total dos subsídios à exportação. Somado à necessidade de abertura de mercados dos países desenvolvidos à adoção de alguns tipos de produtos e salvaguardas especiais para países em desenvolvimento, tem-se a pauta de negociação do

---

<sup>111</sup> WTO, Committee on Agriculture, Revised Draft Modalities for Agriculture, Special Session, TN/AG/W/4/Rev.4, de 06 de dezembro de 2008, p. 30, paras. 160-161.

<sup>112</sup> *Ibid.*, p. 30, para. 162.

<sup>113</sup> *Ibid.*, p. 30, para. 163.

<sup>114</sup> *Ibid.*, p. 31, para. 168.

<sup>115</sup> O Pacote não chegou a entrar em vigor, muito embora alguns países, como o Brasil, busquem dar eficácia para algumas decisões adotadas na ocasião, em especial em relação ao fim dos subsídios à exportação.



Grupo que se formou para trazer equilíbrio entre as demandas de países desenvolvidos e subdesenvolvidos durante as negociações na Rodada<sup>116</sup>.

Compreende-se, a partir de sua posição negociadora, a importância que o Brasil atribui à conclusão da Rodada Doha. Ao colaborar para que se encontre um ponto de equilíbrio nas negociações no setor agrícola, o Brasil defende os interesses específicos de sua agricultura ao mesmo tempo em que prioriza a manutenção do sistema multilateral, atuando para que seja estabelecido um sistema que não esteja sujeito a pressões desproporcionais de um único membro ou a relações desequilibradas entre membros desenvolvidos e em desenvolvimento.

### 5.3.Perspectivas para o futuro da Rodada Doha

O descompasso entre a agenda negociadora da Rodada Doha e as novas realidades do comércio internacional fizeram com que alguns países, alegando dificuldades internas para viabilizar novas concessões na rodada, passassem a sustentar que o pacote de 2008 deixou de ser equilibrado. Os EUA argumentam que, sem melhora na oferta de acesso ao mercado nas três grandes economias emergentes - China, Índia e Brasil -, seria impossível para a Casa Branca aprovar um acordo de Doha no Congresso e também com os empresários. O Brasil vem rejeitando sistematicamente demandas adicionais americanas de abertura de setores sensíveis da indústria brasileira. O Brasil sustenta que as demandas adicionais apresentadas ao Brasil descaracterizam o mandato original da chamada "Rodada do Desenvolvimento", e ignoram as evidentes assimetrias econômicas e sociais existentes entre diferentes países.

Esse é um entre tantos exemplos que não autorizam otimismo quanto à conclusão exitosa, no curto prazo, das negociações conduzidas sob o âmbito da OMC. Diante desse cenário, o Diretor Geral da OMC, Pascal Lamy, em seu discurso durante a reunião do Comitê de Negociações Comerciais de dezembro de 2012<sup>117</sup>, ressaltou a necessidade de se adotar uma aproximação pragmática durante as negociações o próximo ano, para que seja concluído, durante a 9ª Conferência Ministerial, a ser realizada em Bali em dezembro de 2013, ao menos um pacote mais restrito que aquele inicialmente previsto no mandato negociador. Para tanto, Lamy sugere que os membros da OMC se comprometam a identificar quais são as áreas que efetivamente podem ser concluídas no curto prazo e quais são aquelas que necessitam maior esforço para garantir um resultado equilibrado entre os países.

Dentre os temas passíveis de serem acordados no curto prazo, deve-se destacar as propostas relativas à eliminação de subsídios agrícolas à exportação, à facilitação do comércio e aos pacotes especiais para países de menor desenvolvimento relativo, que incluem a iniciativa *aid for trade* e o acesso livre de cotas e tarifas para seus produtos, a iniciativa *duty free quota free*.

Os subsídios às exportações são um instrumento que distorce sobremaneira o comércio agrícola, e sua eliminação contribuiria significativamente para aumentar as oportunidades comerciais para países em desenvolvimento. Na Conferência Ministerial de Hong Kong, em 2005, houve grande avanço na questão da eliminação dos subsídios à exportação agrícola. Na ocasião, os países desenvolvidos se comprometeram a eliminar todas as formas de subsídios às exportações até 2013, enquanto os países em desenvolvimento se comprometeram em fazer o mesmo até 2016. A obrigação se daria de maneira progressiva, de forma a haver parte substancial do acordo cumprida

<sup>116</sup>AMORIM, Celso. Palestra proferida aos alunos do Instituto Rio Branco, Brasília, DF, 6 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://mundorama.net/2008/08/06/palestra-proferida-pelo-ministro-das-relacoes-exteriores-embaixador-celso-amorim-aos-alunos-do-instituto-rio-branco-brasilia-df-06082008/>> [Último acesso em 20.12.2012].

<sup>117</sup>LAMY, Pascal. Director-General Pascal Lamy's statement, Formal Trade Negotiations Committee Meeting, 7 December 2012. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/news\\_e/news12\\_e/tnc\\_stat\\_07dec12\\_e.htm](http://www.wto.org/english/news_e/news12_e/tnc_stat_07dec12_e.htm)> [Último acesso em 20.12.2012].

na metade do período de implementação. O compromisso foi confirmado no Pacote de Julho de 2008. Há indicações de que o prazo será cumprido ao menos por parte dos membros, como pode ser verificado nas estimativas europeias para 2013.

A questão sobre a facilitação do comércio é relevante para a conclusão da Rodada na medida em que confere equilíbrio ao comércio agrícola entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Membros como União Europeia, Estados Unidos, Japão, Austrália, Canadá e outros desenvolvidos defendem que, em meio ao impasse da Rodada Doha, pelo menos se poderia já fazer um acordo de facilitação de comércio isoladamente de outros temas na Organização Mundial do Comércio (OMC). Outros membros, entretanto, ainda necessitam de maiores informações sobre os termos do possível acordo. Dentre as questões levantadas durante o Comitê de Negociações Comerciais de julho de 2012, destacam-se as discussões sobre a maneira como as necessidades financeiras e técnicas dos países desenvolvidos seriam observadas e sobre a natureza das compensações estabelecidas para um membro reclamante no DSB caso outro não cumpra com as obrigações estabelecidas. Estima-se que essas questões sejam discutidas até a Conferência Ministerial de Bali, para que um acordo seja possível até o fim de 2013.

Falta a muitos países em desenvolvimento, principalmente àqueles com menor desenvolvimento relativo (PMDR), a infraestrutura necessária para obter vantagens das oportunidades advindas da abertura dos mercados, caso a Rodada Doha seja concluída de maneira bem sucedida. Visando a fornecer assistência técnica e capacitação a esses países, foi criado durante a Conferência Ministerial de Hong Kong a iniciativa de *Aid for Trade*.

O acesso a mercados sem tarifas e cotas iniciativa *duty free quota free* para os produtos originados nos países com menor desenvolvimento relativo é também uma demanda dos PMDR no sistema multilateral de comércio. Na Conferência Ministerial de Hong Kong foi acordado que os países desenvolvidos confeririam acesso a seus mercados na base *duty free quota free* a no mínimo 97% dos produtos originados em PMDRs, e os países em desenvolvimento foram convidados a fazer o mesmo de acordo com sua capacidade.

O G20 Agrícola apresentou, em setembro de 2012, novos elementos de discussão sobre acesso a mercados destinados a facilitar a conclusão da Rodada Doha. O documento apresentado propõe a criação de um entendimento sobre a administração de cotas tarifárias, visto que alguns membros alegam que a maneira como as cotas são administradas podem dificultar a habilidade de exportadores em obter acesso a mercados. A proposta, que visa a estabelecer diversas medidas para garantir o compartilhamento de informações e o monitoramento da utilização das cotas, já foi considerada estável por alguns membros, e espera-se que faça parte de um possível acordo a ser alcançado já na Conferência Ministerial de Bali.

Se as negociações avançarem no sentido ora observado, tanto a OMC quanto o sistema multilateral de comércio se fortaleceriam, o que corresponderia aos interesses do Brasil. Nesse cenário, as exportações brasileiras tenderiam a ser amplamente favorecidas, visto que os maiores desafios hoje enfrentados seriam superados com a abertura de diversos mercados internacionais, com a redução de subsídios à produção agrícola e com a diminuição de outras barreiras ao comércio agrícola.

## 6. Conclusão

A regulação global do setor agrícola é densa e complexa. Envolve diversos sistemas e subsistemas regulatórios, no âmbito multilateral, regional e nacional, além de barreiras tarifárias, não-tarifárias e programas de subsídios que fazem do setor agrícola um dos mais afetados por intervenção dos estados e desvios de comércio.

A compreensão e domínio dessa regulação e a participação ativa em sua configuração, via presença nos diversos foros internacionais e regionais é indispensável para o setor agrícola brasileiro.

Com as perspectivas do aumento populacional global, que, segundo a ONU, em 2040 deve atingir 9 bilhões de pessoas<sup>118</sup>, o desafio de garantir o fornecimento de bens alimentares de maneira segura e sustentável passa necessariamente pelo aumento da produtividade e do volume de produção da agricultura brasileira.

Nesse sentido, o Brasil tende a aumentar ainda mais sua participação enquanto fonte das importações de bens agrícolas em diversos mercados. No entanto, a maior dependência de importação de alimentos gera tensões nos países parceiros e preocupações em relação à questão de segurança alimentar. Essas tensões por vezes são traduzidas em maiores barreiras ao comércio e em medidas protecionistas.

O potencial para enfrentamento de novas barreiras no futuro é potencializado em relação aos setores de milho, arroz, trigo, dado que o Brasil não figura, historicamente, como um país exportador desses produtos. O objetivo de expandir a produção e a exportação brasileiras desses produtos exigirá, assim, especial atenção dos setores público e privado brasileiro quanto às regras do comércio internacional.

Diante desse quadro, dois desafios se apresentam para o Brasil. Em primeiro lugar, o profundo conhecimento e contínua supervisão das políticas agrícolas praticadas pelos mercados de destino de nossas exportações e pelos principais concorrentes do Brasil nesses setores é fator indispensável para a inserção do milho, arroz e trigo brasileiros, bem como garantir o bom desempenho das exportações de soja. O conhecimento das regras de comércio multilaterais e regionais permitirá aos agentes públicos e privados ligados ao setor agrícola nacional identificarem barreiras desleais às exportações brasileiras, adotando posição pró-ativa na defesa dos interesses nacionais.

Além disso, o conhecimento quanto ao quadro preferencial de acesso a mercados e medidas não-tarifárias (TBT, SPS, padrões), permitirá ao Brasil divisar estratégias de Política de Comércio Exterior que permitam garantir o acesso dos produtos brasileiros a esses mercados.

Finalmente, a evolução dos padrões privados se apresenta como fator importante à medida que práticas de rotulagem, por vezes estimuladas pelos governos, tornam-se cada vez mais comuns, criando nichos de mercados que efetivamente se traduzem em barreiras a determinados mercados. O acompanhamento e participação ativa nos foros internacionais e regionais que têm estabelecido padrões de sustentabilidade são indispensáveis para garantir a inserção futura dos produtos brasileiros.

O segundo desafio que se apresenta é que os programas de suporte aos produtores e de escoamento da produção de milho, arroz, trigo e soja, bem como de qualquer outro bem agrícola brasileiro, deverão necessariamente se adequar à complexa regulação do comércio global. Com a inserção paulatina do Brasil enquanto exportador desses produtos, as políticas públicas nacionais passarão a ser examinadas com maior atenção por seus parceiros comerciais e por seus concorrentes.

Vale frisar que o crescimento do Brasil no cenário internacional enquanto grande exportador de produtos agrícolas já ensejou maior visibilidade e escrutínio das políticas brasileiras de suporte ao setor agrícola. Isso pode ser verificado pelo número de questionamentos sofridos pelo Brasil no Comitê de Agricultura da OMC para que explique seus programas de suporte. O exemplo do

---

<sup>118</sup> ONU, *Povos Resilientes, Planeta Resiliente: um futuro digno de escolha*, relatório do painel de alto nível do secretário-geral das nações unidas sobre sustentabilidade global, 2012, p. 17

questionamento americano à utilização do PEP para a exportação de arroz brasileiro na safra 2011/2012 é importante à medida que alerta o setor público brasileiro para a atenção concedida por outros membros da OMC às políticas públicas do Brasil no setor.

O próprio crescimento econômico do Brasil, que deixa de ser visto como um país em desenvolvimento e passa a ser considerado um país emergente de economia média, leva a maiores questionamentos de suas políticas agrícolas. Esse fato fica claro em relação à dinâmica das negociações multilaterais no âmbito da Rodada de Doha.

Para que a inserção brasileira ocorra de maneira perene, os programas de subsídio à agricultura deverão adequar-se à regulação do comércio global e às práticas usuais de seus parceiros comerciais, sob pena de que os esforços públicos sejam minados por contra-medidas comerciais que afetem não apenas a agricultura brasileira, mas toda sua economia.

O papel do Brasil na OMC sempre foi proeminente, não só pela expressiva dimensão da sua produção agrícola, como pela sua posição de coordenador do G 20 Agrícola. O Brasil foi demandante em um número significativo de contenciosos agrícolas, dentre eles o do algodão contra os EUA e o de açúcar contra a UE, que estabeleceram regras importantes para o comércio internacional agrícola. Sendo assim, o fato do Brasil passar a ser questionado no Comitê de Agricultura demonstra que seus parceiros internacionais estão atentos às práticas agrícolas do país.

Caso o Brasil não garanta a adequação de sua política agrícola às regras da OMC, poderá enfrentar contenciosos importantes na OMC e comprometer sua posição de *rule-maker* na área agrícola.

## Bibliografia

- AMORIM, Celso. Palestra proferida aos alunos do Instituto Rio Branco, Brasília, DF, 6 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://mundorama.net/2008/08/06/palestra-proferida-pelo-ministro-das-relacoes-exteriores-embaiador-celso-amorim-aos-alunos-do-instituto-rio-branco-brasilia-df-06082008/>> [Último acesso em 20.12.2012].
- Appellate Body Report, *Canada – Dairy (article 21.5 – New Zealand and US)*, WT/DS103/AB/R, adopted 3 december 2001.
- Appellate Body Report, *Canada – Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products*, WT/DS103/AB/R, WT/DS113/AB/R and Corr.1, adopted 27 October 1999, DSR 1999:V, 2057.
- Appellate Body Report, *United States – Subsidies on Upland Cotton*, WT/DS267/AB/R, adopted 21 March 2005, DSR 2005:I, 3.
- Appellate Body Report, *United States – Tax Treatment for "Foreign Sales Corporations" – Recourse to Article 21.5 of the DSU by the European Communities*, WT/DS108/AB/RW, adopted 29 January 2002, DSR 2002:I, 55.
- Appellate Body Report, *United States – Tax Treatment for "Foreign Sales Corporations"*, WT/DS108/AB/R, adopted 20 March 2000, DSR 2000:III, 1619.
- DTB Associates, LLP. Domestic Support and WTO Obligations in Key Developing Countries, USA Rice, US Wheat Associates, setembro de 2011.
- Parlamento Europeu, *Regulação sobre aplicação de sistema geral de tarifas preferenciadas*, (EU) No 978/2012, de 25 de Outubro de 2012
- Comissão Europeia, *Regulação que abre e providencia a gestão de quotas tarifárias para trincas de arroz sob o CN 1006 40 00 para a produção do preparado alimentar CN 1901 10 00*, de 7 de junho de 2012, L 148/1.
- Parlamento Europeu, *Acordo Euro-Mediterrâneo entre Comunidades Europeias e República Árabe do Egito*, de 1º de junho de 2004, 2004/635/EC).
- Parlamento Europeu, *Acordo em forma de cartas entre Comunidade Europeia e República Árabe do Egito sobre liberalização recíproca de produtos agrícolas*, de 28 de abril de 2010, L 106/41.
- LAMY, Pascal. Director-General Pascal Lamy's statement, Formal Trade Negotiations Committee Meeting, 7 December 2012. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/news\\_e/news12\\_e/tnc\\_stat\\_07dec12\\_e.htm](http://www.wto.org/english/news_e/news12_e/tnc_stat_07dec12_e.htm)> [Último acesso em 20.12.2012].
- Lei Federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
- Lei Federal nº 9.848, de 26 de outubro de 1999.
- MISSÃO DO BRASIL EM GENEBRA. "Carta de Genebra – Informativo sobre a OMC e a Rodada de Doha", v. 1, nº 3, de abril de 2002.
- OCDE; FAO. *Agricultural Outlook 2012*, OCDE, FAO, 2012.
- WTO, Committee on Agriculture, Special Session, *Special Agricultural Safeguard, Background Paper by the Secretariat, Revision*, G/AG/NG/S/9/Rev.1, de 19 de fevereiro de 2002
- Report of the Appellate Body, *United States – measures concerning the importation, marketing and sale of tuna and tuna products*.
- WTO, Brazil – AMS: Market Price Support (Supporting Table 6), in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Part IV of the Schedules*, G/AG/AGST/BRA.
- WTO, Brazil – AMS: Other Product Specific Support and Total AMS (Supporting Table 8), in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Part IV of the Schedules*, G/AG/AGST/BRA.
- WTO, Committee on Agriculture, Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 29-30 September 2011, G/AG/W/88, de 21 de outubro de 2011.
- WTO, Committee on Agriculture, Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 21 March 2012, G/AG/W/94, de 07 de maio de 2012.
- WTO, Committee on Agriculture, Compilation of Responses to questions raised during the Committee on Agriculture meeting on 20 June 2012, G/AG/W/96, de 24 de agosto de 2012, §11.
- WTO, Committee on Agriculture, Revised Draft Modalities for Agriculture, Special Session, TN/AG/W/4/Rev.4, de 06 de dezembro de 2008.

WTO, Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures, Specific Trade Concerns – Note by the Secretariat – Revision, de 25 de fevereiro de 2011, G/SPS/GEN/204/Rev.11.

WTO, Committee on Technical Barriers to Trade, Specific Trade Concerns Raised in the TBT Committee – Note by the Secretariat – Revision, de 17 de outubro de 2011, G/TBT/GEN/74/Rev.9.

WTO, India – Explanatory Notes, in *Supporting Tables Relating to Commitments on Agricultural Products in Schedule XII*, G/AG/AGST/IND.

WTO, India – Notification, SupportingTableDS:2, G/AG/N/IND/7, de 09 de junho de 2011.

WTO, Mexico – Notification, SupportingTableDS:2, G/AG/N/MEX/21, de 15 de novembro de 2010.

WTO, TBT Committee, Decisions and Recommendations adopted by the Committee since January 1, 1995, Section IX, G/TBT/1/Rev. 8 (23 May 2002).

WTO. Declaração Ministerial de Doha, 14 de novembro de 2001, WT/MIN(01)/DEC/1, para. 13 e 14.